

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**  
**Programa de Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade**

**Guilherme Fernandes Magalhães**

**CARTILHA PREVIDENCIÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS NOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**Teófilo Otoni**  
**2017**



**Guilherme Fernandes Magalhães**

**CARTILHA PREVIDENCIÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS NOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade (PPGTAS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de mestre.

Orientador: Dr. Wederson Marcos Alves  
Coorientador: Dr. Flávio Felipe de Castro Leal

**Teófilo Otoni  
2017**

Ficha Catalográfica  
Preparada pelo Serviço de Biblioteca/UFVJM  
Bibliotecário responsável: Gilson Rodrigues Horta – CRB6 nº 3104

M188c 2017 Magalhães, Guilherme Fernandes.  
Cartilha previdenciária para efetivação dos direitos fundamentais nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. / Guilherme Fernandes Magalhães. Teófilo Otoni: UFVJM, 2017.  
103 f. ; il.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri. Programa de Pós-Graduação em Tecnologia, Ambiente e Sociedade, 2017.

Orientador: Prof. Dr. Wederson Marcos Alves.

Coorientador: Prof. Dr. Flávio Felipe de Castro Leal.

1. Políticas Públicas. 2. Programa de Educação Previdenciária.  
3. Cidadania. I. Título.

**CDD: 363**

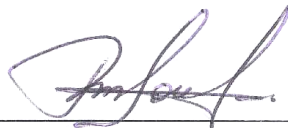
**Guilherme Fernandes Magalhães**

**CARTILHA PREVIDENCIÁRIA PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS  
FUNDAMENTAIS NOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

Dissertação apresentada ao programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade (PPGTAS) da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, como requisito para obtenção do título de mestre.

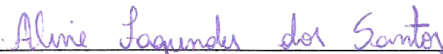
Orientador: Dr. Wederson Marcos Alves

Data de Aprovação 17/03/2017



---

Prof. Dra. Raquel de Souza Pompermayer  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



---

Prof. Dra. Aline Fagundes dos Santos  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM



A Lila, Peu e Lu.  
A meus pais e meus irmãos





## **AGRADECIMENTO**

Agradeço a DEUS pela vida e por me proteger durante toda minha trajetória. Agradeço a minha esposa Lidiane, meus filhos Pedro e Ana Luísa, que sofreram os impactos da minha ausência e puderam ser tolerantes comigo, para que eu pudesse alcançar o sucesso deste trabalho. Aos meus pais pelo exemplo e meus irmãos pelo companheirismo. Ao meu orientador Wederson, pela confiança e perseverança; aos demais professores pela transmissão de conhecimento e incentivo; e aos colegas pela convivência.



## RESUMO

O Programa de Educação Previdenciária – PEP foi criado com o objetivo de informar e conscientizar a sociedade acerca de seus direitos e deveres em relação à Previdência Social e os meios de exercê-los, visando assegurar a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social. No entanto, o que se observa, ainda, é a ocorrência de um grande número de indeferimentos nos pedidos relacionados aos benefícios junto ao INSS. Assim, objetivou-se com esta pesquisa analisar e refletir sobre o Programa de Educação Previdenciária (PEP), utilizando como parâmetros o número de atendimentos e os índices de indeferimento de benefícios previdenciários, requeridos pelo trabalhador rural, segurado especial, levantando os motivos causadores da negativa destes processos. Pensando em uma ação mais efetiva elaborou-se uma cartilha orientadora informando sobre os documentos básicos para requerimento de benefícios, documentos complementares que comprovem a atividade de trabalhador rural, além dos canais de acesso e entidades parceiras. Como reflexão, discutiu-se esta política pública baseada na oferta de diversos benefícios previdenciários e seus reflexos para garantia da renda da população rural. Analisou-se, ainda, as implicações para a promoção da cidadania e os conceitos que emolduram o reconhecimento de direitos aos benefícios com foco para o trabalhador rural. Observou-se que em um período de aproximadamente seis anos, 18.694 pedidos foram indeferidos considerando apenas o público rural – segurado especial, da região que abrange a Gerência de Teófilo Otoni, o que refletiu em um montante de mais de mais de 466,6 milhões de reais que deixaram de entrar na economia local. Ficou perceptível que, mesmo com o PEP, a carência de informação configura como um grande gargalo para a concessão dos benefícios previdenciários, acarretando na negativa dos requerimentos. Assim, espera-se que a cartilha possa contribuir na redução do número de indeferimentos, o fortalecimento da economia regional, o reconhecimento por parte do público rural de que a previdência pública brasileira é seu patrimônio e, enfim, pelo reconhecimento de direitos que ainda estão sendo prejudicados.

**Palavras-Chave:** Políticas Públicas; Programa de Educação Previdenciária; Cidadania.



## ABSTRACT

The Social Security Education Program (PEP) was created with the purpose of informing and making society aware of its rights and duties in relation to Social Security and the means of exercising them, in order to ensure social protection for citizens through their inclusion and permanence in the General Regime of Social Security. However, what is still observed is the occurrence of a large number of refusals in the requests related to benefits with the INSS. The objective of this study was to analyze and reflect on the Social Security Education Program (PEP), using as parameters the number of attendances and the indices of denial of social security benefits, required by the rural worker, a special insured, raising the reasons for Of these proceedings. With a more effective action, a guiding booklet containing the basic documents for requesting benefits was elaborated, complementary documents proving the activity of rural workers, as well as the access channels and partner entities. As a reflection, this public policy was discussed based on the offer of several social security benefits and its reflexes to guarantee the income of the rural population. It also analyzed the implications for the promotion of citizenship and the concepts that frame the recognition of rights to benefits focused on the rural worker. It was observed that over a period of approximately six years, 18,694 applications were rejected considering only the rural - special insured public, of the region that covers the Management of Teófilo Otoni, which reflected in an amount of more than 466.6 million Of real that stopped entering the local economy. It was noticeable that, even with the PEP, the lack of information constitutes a major bottleneck for the granting of social security benefits, resulting in the denial of the requirements. Thus, it is expected that the booklet may contribute to reducing the number of refusals, strengthening the regional economy, recognition by the rural public that Brazilian public welfare is their heritage, and, finally, recognition of rights that were previously Being harmed.

**Keywords:** Public Policies; Social Security Education Program; Citizenship



## LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura I - Níveis hierárquicos INSS .....	32
Figura II - Níveis hierárquicos GEXTEO.....	33
Figura III - Fluxograma de Validação da Cartilha Orientadora .....	49
Gráfico I – Benefícios Indeferidos e o cálculo do volume financeiro que deixou de ser empregado na economia regional no período de janeiro de 2010 a agosto de 2016 .....	53





## **LSITA DE TABELAS**

Tabela I - Distribuição das agências no Vale do Jequitinhonha e Mucuri .....	34
Tabela II - Mesorregiões – MG, população urbana/rural e IDH... ..	48
Tabela III – Benefícios Indeferidos e o cálculo do volume financeiro que deixou de ser empregado na economia regional no período de janeiro de 2010 a agosto de 2016 .....	52
Tabela IV – Total de Ações e Atendimentos no Brasil – Janeiro/2015 a Outubro/2016 .....	54
Tabela V – Total de Ações e Atendimentos na GEXTEO – Janeiro/2015 a Outubro/2016 ....	54



## **LISTA DE SIGLAS**

ACS – Assessoria de Comunicação Social

APS - Agência da Previdência Social

APSTEO – Agencia da Previdência Social de Teófilo Otoni

ART - Artigo

AUDGER – Auditoria Geral

CAP – Caixas de Aposentadorias e Pensões

CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural

CF – Constituição Federal

CFAI – Centro de Formação e Aperfeiçoamento do INSS

CGPGE – Coordenação Geral de Planejamento e Gestão Estratégica

CGTI – Coordenação Geral de Tecnologia da Informação

CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais

CORREG – Corregedoria Geral

CPS – Conselho da Previdência Social

DGP – Diretoria de Gestão de Pessoas

DIAC - Documento de Informação e atualização cadastral

DIAT - Documento de Informação e apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural

DIRAT – Diretoria de Atendimento

DIRBEN - Diretoria de Benefícios

DIROFL – Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística

DIRSAT – Diretoria de Saúde do Trabalhador

FEPASA – Ferrovia Paulista SA

FG – Função Gratificada

FPM – Fundo de participação dos municípios

FUNAI - Fundação Nacional do Índio

FUNRURAL - Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural

GEX - Gerência Executiva



GEXTEO - Gerência Executiva de Teófilo Otoni – MG

GM – Gabinete Ministerial

IAP - Instituto de Aposentadorias e Pensões

IAPB - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Bancários

IAPC - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciantes

IAPI - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Trabalhadores das Indústrias

IAPM – Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos

IAPTEC - Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Estivadores e Transporte de Cargas

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

IDH – Índice de Desenvolvimento Humano

IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

IN – Instrução Normativa

INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

LC - Lei Complementar

MPAS - Ministério da Previdência e Assistência Social

MPS - Ministério da Previdência Social

PEP – Programa de Educação Previdenciária

PFE – Procuradoria Federal Especializada

PMDI – Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado

PROC - Procuradoria

PRORURAL - Programa de Assistência ao Trabalhador Rural

RFB - Receita Federal do Brasil

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

e-SIC – Sistema de Informação do Cidadão

SUIBE – Sistema Único de Benefícios do INSS

SUP – Superintendência

SUS – Sistema Único de Saúde



## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>23</b>
<b>2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....</b>	<b>27</b>
<b>2.1 O Contexto Histórico da Previdência Social no Brasil.....</b>	<b>27</b>
<b>2.2 Seguridade Social – Conceitos e Princípios.....</b>	<b>29</b>
2.2.1 Previdência Social – Conceitos e Princípios .....	30
2.2.2 O Instituto Nacional do Seguro Social - INSS .....	32
<b>2.3 A Lei de Acesso a Informação .....</b>	<b>35</b>
2.3.1 O Programa de Educação Previdenciária – PEP .....	37
<b>2.4 Definição de Segurado Especial – Trabalhador Rural .....</b>	<b>38</b>
<b>2.5 Benefícios assegurados aos Trabalhadores Rurais.....</b>	<b>40</b>
<b>2.6 Cidadania e Responsabilidade do Estado.....</b>	<b>42</b>
<b>3 METODOLOGIA.....</b>	<b>45</b>
<b>3.1 Caracterização da região de pesquisa.....</b>	<b>46</b>
<b>3.2 Coleta e análise de Dados.....</b>	<b>47</b>
<b>3.3 Reuniões para apresentação da proposta.....</b>	<b>47</b>
<b>3.4 Desenvolvimento da Cartilha Orientadora .....</b>	<b>48</b>
<b>3.5 Validação da Cartilha Orientadora .....</b>	<b>49</b>
<b>4 RESULTADOS E DISCUSSÕES .....</b>	<b>51</b>
<b>4.1 Análise dos Índices de Indeferimento de Benefícios.....</b>	<b>51</b>
<b>4.2 Análise do quantitativo de ações educacionais do PEP.....</b>	<b>53</b>
<b>4.3 Validação da Cartilha Orientadora .....</b>	<b>55</b>
<b>5 CONCLUSÕES.....</b>	<b>57</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>59</b>
<b>ANEXOS .....</b>	<b>63</b>
<b>APÊNDICE .....</b>	<b>73</b>





## 1 INTRODUÇÃO

A Previdência Social atua na proteção dos riscos sociais presentes ao longo da vida dos cidadãos. Todavia, existe uma parcela da população que desconhece tais mecanismos de proteção e, devido à desinformação, permanece à margem da cobertura previdenciária.

Diante desse panorama, com o intuito de promover a inclusão no sistema de previdência social, tão necessária à manutenção da cidadania nas diversas classes sociais e faixas etárias, foi instituído o Programa de Educação Previdenciária – PEP. Assim, o objetivo deste programa é informar e conscientizar a sociedade acerca de seus direitos e deveres em relação à Previdência Social e os meios de exercê-los, com a finalidade de assegurar a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social, bem como contribuir para divulgação dos canais de atendimento e socialização de informações, demonstrando o compromisso da instituição com a sociedade e a sustentabilidade do país (BRASIL, 2014).

É notória e recorrente, a observação de que o acesso à informação pelo desenvolvimento de políticas públicas é um importante norteador da ação do poder público. Para Rua (1998), trata-se de um conjunto de procedimentos formais e informais que expressam relações de poder e que se destinam à resolução pacífica dos conflitos quanto aos bens públicos.

Ferri Durá (2004), define política pública como sendo qualquer deliberação que traga inovação em sua essência, que é cercada de medidas que promovam sua execução e perpetuidade. O autor ainda chama atenção para uma característica intrínseca, o fato do processo de decisões ser permanente e em sequência. Nesse caso, o papel do gestor público no contexto social e nas instituições, são componentes que devem ser trabalhados de forma harmoniosa, para atender os anseios dos cidadãos.

A educação é considerada um relevante exemplo de ação governamental, pois resulta na diminuição das desigualdades sociais, como promotora de cidadania. Dessa forma, o desenvolvimento é obtido através de elevada competitividade dos indivíduos, das empresas e do país no mercado internacional, bem como através de uma maior participação social dos cidadãos, como afirma Mello:

A educação passa a ocupar, junto com as políticas de ciência e tecnologia, lugar central e articulado na ponta das macropolíticas do Estado, como fator importante para a qualificação dos recursos humanos requeridos pelo novo padrão de desenvolvimento, no qual a produtividade e a qualidade dos bens e produtos são decisivos para a competitividade internacional. Ainda que por si só a educação não

assegure a justiça social, nem a erradicação da violência, o respeito ao meio ambiente, fim das discriminações sociais e outros objetivos humanistas que hoje se colocam para as sociedades, ela é, sem dúvida, parte indisponível do esforço para tornar as sociedades mais igualitárias, solidárias e integradas (MELLO, 1998, p.43).

Para a elaboração de uma política pública é preciso haver planejamento, definir metas e estratégias, bem como o tempo, e a população a ser beneficiada. São definições relacionadas com a natureza do regime político em que se vive, com o grau de organização da sociedade civil e com a cultura política vigente. Nesse contexto, percebe-se que o poder envolve vários atores com interesses e projetos diferenciados sendo até contraditórios. Assim, há necessidade de mediações sociais e institucionais, para que se possa obter um mínimo de consenso e, conseqüentemente as políticas públicas possam ser legitimadas e obter eficácia.

A ausência de informações e políticas públicas com intuito de promover acesso aos direitos previdenciários, visando à proteção da vida e promoção da cidadania é um desafio que transcende o período de um ou mais governos, perpassando gerações.

Assim, é necessário estabelecer um pacto social consistente de mobilização nacional, para viabilizar o sistema previdenciário frente aos desafios do futuro. Neste sentido, o presente trabalho analisou a perspectiva atual dos indeferimentos de benefícios, bem como apresenta novas possibilidades de aumento da proteção social, através da educação e do processo de ensino com ações de orientação e informação. Essas atuações criam disseminadores externos para cooperação institucional, visando utilizar o processo educacional como ferramenta para diminuição da desinformação e desconhecimento da legislação previdenciária, culminando na garantia e manutenção de direitos que justifiquem a formação de uma sociedade igualitária e mais cidadã.

Em meio a este contexto, o presente estudo apresenta novas possibilidades educacionais visando o aumento do alcance do programa PEP dentro da abrangência da Gerência Executiva de Teófilo Otoni – MG, com olhar especial para o público rural, uma vez que este perfil de segurado tem demandado um grande número de atendimentos da rede de agências no âmbito desta gerência e corresponde também ao maior percentual de benefícios indeferidos pelo órgão, que pode ser visto nos boletins estatísticos do INSS (BRASIL, 2016).

É possível perceber, ao atuar como servidor no cargo de Analista do Seguro Social, desde 2008, que a carência de informações, configura como um grande gargalo para a concessão dos benefícios previdenciários, e como entrave, no atendimento por parte da clientela rural, que na maioria das vezes, não consegue a conclusão do requerimento

pretendido, sendo neste caso, aberto prazo para apresentação de documentos complementares, resultando no indeferimento do pedido.

Como educador desde 2009, participando de eventos juntos aos sindicatos rurais, confirma-se que perdura por parte do público rural, várias dúvidas ou mesmo informação de legislação já muito ultrapassada e que ainda é entendida como vigente. Atuando pelo PEP, nota-se que o programa é de fundamental importância para a inclusão social, pois promove a divulgação do conhecimento previdenciário, especialmente às pessoas que se encontram desprotegidas, possibilitando a estas, se inscreverem na Previdência Social, para que assim tenham proteção previdenciária quanto aos eventos de doença, invalidez, morte, idade avançada entre outros como salário-maternidade e auxílio-reclusão.

Em função do exposto, objetivou-se com esta pesquisa analisar e refletir sobre o Programa de Educação Previdenciária (PEP), utilizando como parâmetros, os números de atendimentos e os índices de indeferimento de benefícios previdenciários, requeridos pelo trabalhador rural, segurado especial, levantando os motivos causadores da negativa destes processos dentro da área de responsabilidade da Gerência Executiva de Teófilo Otoni.

Visando uma ação mais efetiva elaborou-se uma cartilha orientadora contendo os documentos básicos para requerimento de benefícios, documentos complementares que comprovem a atividade de trabalhador rural, além dos canais de acesso e entidades parceiras. Como forma de validar a cartilha, promoveu-se uma discussão da mesma junto aos gestores e servidores do INSS, trabalhadores e presidentes dos sindicatos rurais, pertencentes à gerência executiva de Teófilo Otoni.

Com isto, a proteção ao trabalhador é ampliada e as pessoas passam a exercer com mais dignidade seus direitos de cidadania, inserindo-se na sociedade como cidadãos participativos, uma vez que a proteção previdenciária também é condição para a inclusão social.



## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 O Contexto histórico da Previdência Social no Brasil

Segundo Souza (2002), a primeira medida tomada pelo Estado Brasileiro, com relação à Previdência Social data de 1º de Outubro de 1821, quando o ainda Príncipe Regente, Dom Pedro I, assinou uma Carta Lei em que concedia o benefício de aposentadoria aos professores régios, quando os mesmos completassem trinta anos de trabalho, para ambos os sexos e com proventos integrais. À época este benefício denominava-se jubilação. Ainda segundo este autor, após esse período imperial, agora já no Brasil república, a previdência social basicamente iniciou-se num regime privado com participação facultativa, fator característico de associações mutualistas que posteriormente sob a égide estatal, passou para regime de seguro social obrigatório, e que por diversas vezes, sofreu mudanças no grau de cobertura, na quantidade e qualidade dos benefícios oferecidos, na sua legislação regimental, bem como na estrutura de atendimento.

Considerado um marco para o regime previdenciário no Brasil, a Lei Eloy Chaves, que na verdade se deu através do Decreto Nº 4.682 de 24 de janeiro de 1923, instituiu a previdência pública brasileira. O deputado federal que posteriormente, teve reconhecido seu nome no batismo desta norma jurídica, foi quem apresentou o projeto de lei à Câmara dos Deputados e discursou favoravelmente a sua aprovação concluindo com os dizeres:

“O homem não vive só para si e para hora fugaz, que é o momento de sua passagem pelo mundo. Ele projeta sua personalidade para o futuro, sobrevive a si próprio em seus filhos. Seus esforços, trabalho e aspirações devem também visar, no fim da áspera caminhada, o repouso, a tranquilidade. Os espinhos, as angustias, só são suportados com a esperança do prêmio final, seja este embora incerto e quase inatingido. O projeto vem satisfazer essas necessidades imperiosas da alma humana, criando as pensões para as famílias dos empregados de estrada de ferro e as aposentadorias para estes” (SOUZA, 2002, p. 20).

Com o advento desta lei, originou-se as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAP), em cada uma das empresas de estrada de ferro existentes no Brasil, favorecendo os empregados destas organizações, conforme o descrito no artigo primeiro da Lei Eloy Chaves:

As CAPs deveriam ofertar quatro benefícios para manter a renda e a saúde da família de um trabalhador em caso de doença, incapacidade, velhice ou morte. O primeiro era a aposentadoria por invalidez e por tempo de serviço, (atualmente é denominada aposentadoria por tempo de contribuição) sendo que esta última era recebida pelo trabalhador quando chegava à idade de cinquenta anos, com um mínimo de trinta anos de serviço. O segundo benefício envolvia pensões aos dependentes de um empregado morto. O terceiro benefício consistia em cuidados de saúde na forma de serviços médicos e a vantagem de comprar remédios a preço

reduzido. Finalmente, a lei estabelecia que a CAP competia pagar as despesas de funeral dos membros segurados. Em acréscimo aos quatro benefícios básicos, a lei rezava que depois de dez anos de serviço, o empregado só podia ser demitido por causa grave provada pelo empregador em processo administrativo formal (MALLOY, 1986, p. 49-50).

Ibrahim (2006) destaca que a Great Western do Brasil, que depois foi rebatizada de Estrada De Ferro Santos-Jundiaí e posteriormente de FEPASA, foi a primeira empresa do Brasil a criar uma caixa de aposentadoria e pensão. Já Souza (2002) informa que foi o ferroviário Bernardo Gonçalves o primeiro beneficiado da aposentadoria baseada na Lei Eloy Chaves.

Com o advento desta nova norma, viu-se a necessidade de criar um órgão do governo que fosse responsável por supervisionar as ações das CAPs. Sendo assim, em 30 de abril de 1923, criou-se o Conselho Nacional do Trabalho através do decreto 16.027. Devido à ampliação da cobertura previdenciária houve uma proliferação de CAPs e já no ano de 1931, existia um total de 98 (noventa e oito) unidades.

O regime das Caixas de Aposentadorias e Pensões foi: 1º) em 1926 (Lei 5.109, de 20-12) estendido aos portuários e marítimos; 2º) em 1928 (Lei 5.485, de 30-06) estendido ao pessoal das empresas de serviços telegráficos e radiotelegráficos; 3º) em 1930 (Decreto nº 20.465, de 01-10) estendido aos empregados dos demais serviços públicos concedidos ou explorados pelo Poder Público (ALVIM, 2016, p. 17).

Porém a quantidade alta de CAPs, não refletiu em qualidade e houve diversos problemas como afirma Pereira Netto (2002). Surgiram Caixas criadas sem o número mínimo de participantes que pudessem garantir a sustentabilidade ao longo prazo, legislação diversa e exclusiva para cada CAP, que dificultava a tomada de medidas uniformes, além de ainda coexistirem uma grande parte de trabalhadores que estavam desprotegidos pois, as empresas ao qual laboravam não possuíam esse sistema.

Foi devido as grandes dificuldades já citadas que o Governo Federal adotou um novo programa de previdência social no Brasil, ao qual deu o nome de IAP – Instituto de Aposentadoria e Pensões. Tratava-se de uma autarquia federal, criada através de decreto presidencial, que na época oferecia a todos os trabalhadores do território brasileiro, a proteção previdenciária para determinadas categorias profissionais. Todeschini (2000, p.47), relata que “Os institutos foram formados a partir dos setores mais organizados e estrategicamente mais importantes da economia, em sua ordem de importância.”

O sistema foi elaborado cronologicamente, a saber: em junho de 1933 criou-se o Instituto dos Marítimos (IAPM); em maio de 1934, o Instituto dos Comerciantes

(IAPC); em julho de 1934, o Instituto dos Bancários (IAPB); e em agosto de 1937, o Instituto dos Trabalhadores na Indústria (IAPI), não implementado até 1938. Depois, em agosto de 1938, todas as CAPs dos trabalhadores de transporte e carga foram integradas num único instituto, o IAPTEC (MALLOY, 1986, p.75).

Segundo Pereira Neto (2002), mesmo com o expressivo avanço da proteção para a maioria dos trabalhadores urbanos, que estavam abrangidos pela criação dos Institutos de Aposentadorias e Pensões, alguns ficaram ainda desprotegidos. É o caso dos empregados domésticos, dos trabalhadores rurais e os autônomos.

Depois de idas e vindas, várias análises técnicas e políticas, vem o advento da Lei 3.087, de junho de 1960, que uniformizou a norma relativa às contribuições e prestações referentes aos IAPs, que eram apenas pautados pelos seus próprios regulamentos.

Em 1946 e 1947, mais de dezesseis projetos que buscavam alterações, mínimas ou substanciais, no sistema de previdência social, foram introduzidos na legislatura, mas a maioria não vingou. Por isso, em 17 de julho de 1947, outro projeto global de reforma do sistema foi apresentado pelo deputado federal Aluizio Alves. Este projeto de lei, que criava uma nova legislação (a Lei Orgânica da Previdência Social) tornou-se o ponto focal de um longo debate legislativo, e só depois de cinco reformulações substanciais e de centenas de emendas, finalmente foi aprovado em 1960 (MALLOY, 1986, p.97).

Contudo, em 1988, com a promulgação da constituição cidadã, foi instituída a seguridade social no Brasil com um conceito de proteção social mais abrangente e solidária.

## **2.2 Seguridade Social – Conceitos e Princípios**

Promulgada pela Constituição Federal de 1988 a Seguridade Social brasileira, está assim definida no caput do artigo 194:

“A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

Prossegue o conteúdo do referido artigo, com os princípios norteadores e as diretrizes ao qual o poder público organizará os objetivos da Seguridade Social:

I - universalidade da cobertura e do atendimento;

II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;

III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios e serviços;

IV - irredutibilidade do valor dos benefícios;

V - equidade na forma de participação no custeio;

VI - diversidade da base de financiamento;

VII - caráter democrático e descentralizado da administração, mediante gestão quadripartite, com participação dos trabalhadores, dos empregadores, dos aposentados e do Governo nos órgãos colegiados (BRASIL, 2012, p. 115).

Pela sua própria definição e tomando como referência o trecho acima exposto, percebe-se que o conceito de Seguridade Social é mais abrangente do que a Previdência Social, sendo esta, um dos três pilares que formam a Seguridade. Partindo desse pressuposto, vemos que a promoção de cidadania, não só envolve garantias dos direitos políticos e civis, mas também, um incremento sob a ótica econômica e de segurança. Como se trata de ações vinculadas a todos os cidadãos, o financiamento também ficou abrangente a toda sociedade, como bem relatado pelo artigo 195 da CF (Brasil, 2012, p.115): “A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Esse aspecto vai de encontro aos princípios V e VI do artigo 194 já referido.

Faz parte deste conjunto de ações, dentro da seguridade social, o acesso à saúde, como sendo uma garantia universal e dever do Estado, em seus três níveis de abrangência, união, estados e municípios, responsáveis por promover, de forma igualitária e em caráter gratuito, através de políticas sociais e econômicas, a higidez mental e física dos cidadãos conforme previsão do artigo 196, sendo operacionalizado através do Sistema Único de Saúde – SUS conforme artigo 200 da constituição cidadã.

Outro pilar importante da Seguridade é a Assistência Social, que visa à promoção da cidadania no atendimento das necessidades básicas dos mais humildes, ou seja, para aqueles que não têm condições de prover sua própria subsistência, e está assim definido pelo artigo 203 da carta magna brasileira promulgada em 1988:

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:  
I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;  
II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;  
III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;  
IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;  
V - a garantia de um salário-mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei (BRASIL, 2012, p.120).

### 2.2.1 Previdência Social – Conceitos e Princípios

A previdência social é expressão de Seguro Social, fato que já se encontra devidamente constitucionalizada no arcabouço jurídico nacional. No entanto, o termo seguro tem sua definição inicial relatada por De Plácido e Silva (2016), como a relação contratual entre dois contratantes: de um lado tem-se a figura do segurador e do outro está o segurado. O



autor ainda estabelece obrigação de cada parte, onde o segurador assume o pagamento de um capital ou renda, caso ocorra o fato que corresponda ao risco estabelecido entre as partes. Por outro lado, o segurado também assume o compromisso de pagar o prêmio ou valor do seguro contratado.

Essa relação de seguro está associada à proteção social, que deriva da necessidade de fazer frente aos diversos riscos sociais inerentes a atividade humana. Nesse ínterim a natureza jurídica do termo seguro remete a ideia de perigo, perda ou prejuízo. Armando Oliveira Assis expressa sua definição em relação ao termo, da seguinte forma:

Seguro é o método pelo qual se busca, por meio da ajuda financeira mútua de um grande número de existências ameaçadas pelos mesmos perigos, a garantia de uma compensação para as necessidades fortuitas e avaliáveis decorrentes de um evento danoso (ASSIS, 1963, p. 42).

Neste sentido os benefícios ofertados garantem a renda do trabalhador e da sua família conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, quando da perda temporária ou permanente da capacidade de trabalho.

A Lei nº 8.213, de 24/07/1991, elenca no seu artigo 2º, os princípios que regem a Previdência Social:

- I - universalidade de participação nos planos previdenciários;
  - II - uniformidade e equivalência dos benefícios e serviços às populações urbanas e rurais;
  - III - seletividade e distributividade na prestação dos benefícios;
  - IV - cálculo dos benefícios considerando-se os salários-de-contribuição corrigidos monetariamente;
  - V - irredutibilidade do valor dos benefícios de forma a preservar-lhes o poder aquisitivo;
  - VI - valor da renda mensal dos benefícios substitutos do salário-de-contribuição ou do rendimento do trabalho do segurado não inferior ao do salário-mínimo;
  - VII - previdência complementar facultativa, custeada por contribuição adicional;
  - VIII - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa, com a participação do governo e da comunidade, em especial de trabalhadores em atividade, empregadores e aposentados.
- Parágrafo único. A participação referida no inciso VIII deste artigo será efetivada a nível federal, estadual e municipal (BRASIL, 2016).

Nota-se que não se fala em distinção entre profissões, faixa de renda ou qualquer outra forma de divisão de grupos sociais. A ideia que se tem é que o legislador vislumbra a possibilidade de que toda sociedade esteja protegida. Esses fatores reafirmam o caráter democrático e de pacto federativo brasileiro. Em não fazer distinção de grupo, todos os cidadãos são responsáveis pela sustentação do regime bem como do usufruto dos benefícios quando forem solicitados, conforme previsão do Art 201 CF/88, (Brasil, 2012, p.114) “A previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de

filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial...”, isso denota a vinculação obrigatória do RGPS.

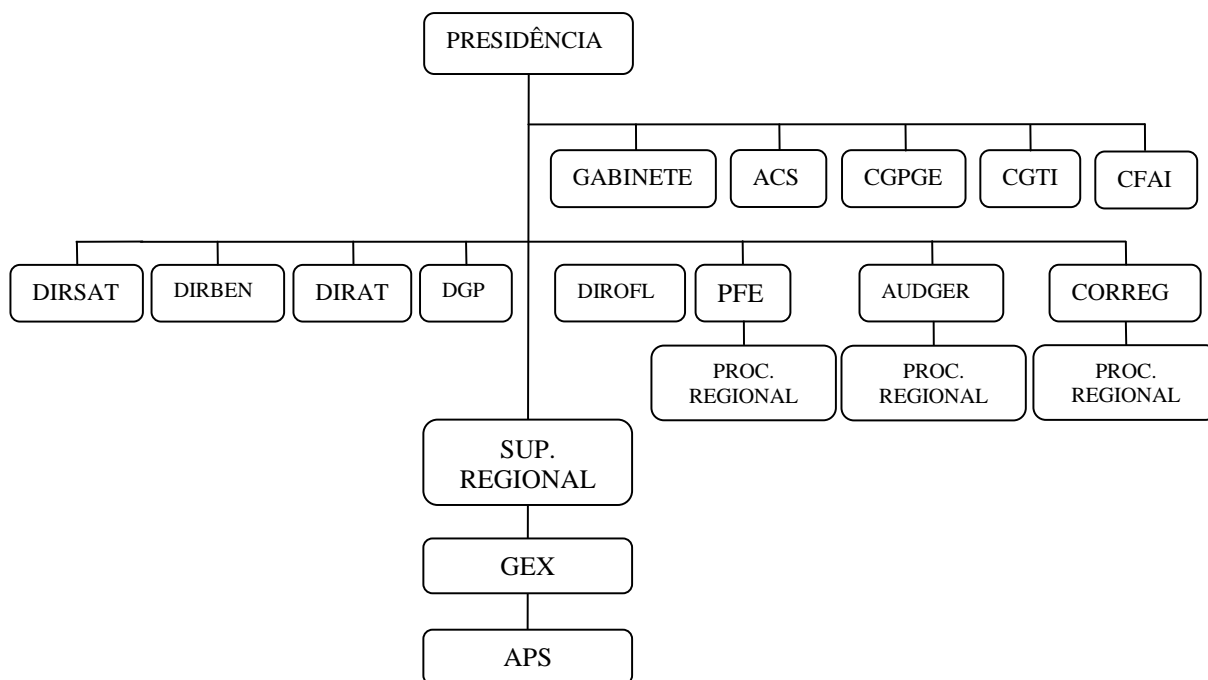
### 2.2.2 O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS

Criado em 27 de junho de 1990, durante a gestão do então presidente Fernando Collor de Melo, por meio do Decreto nº 99.350, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) nasce com a fusão do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), como autarquia vinculada ao Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), antigo Ministério da Previdência Social (MPS) que por força da Medida Provisória 696/15 fundiu-se ao Ministério do Trabalho. Após a edição da Medida Provisória 726/16, transferiu a vinculação do INSS para o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.

Compete a instituição (INSS), a operacionalização do reconhecimento dos direitos da clientela do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. No art. 201 da Constituição Federal Brasileira, observa-se a organização do RGPS, onde se enquadra toda a atuação do INSS. Portanto, trata-se de uma organização pública prestadora de serviços previdenciários para a sociedade brasileira.

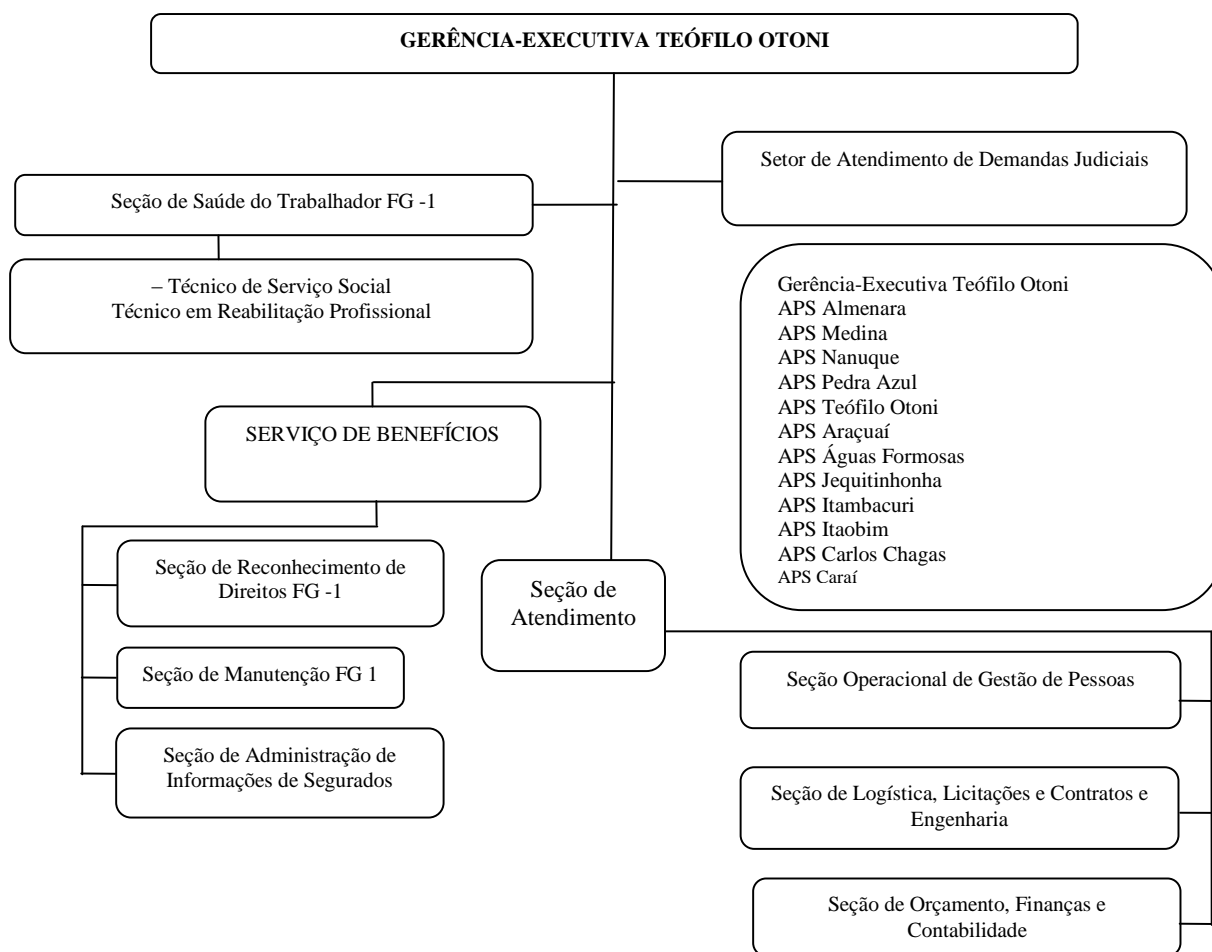
A estrutura organizacional da autarquia respeita os preceitos do Decreto nº 7.556/2011, e possui seis níveis hierárquicos, conforme Figura I.

**Figura I** - Níveis hierárquicos (organograma) do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.



É destaque como objeto desta pesquisa, a Gerência Executiva de Teófilo Otoni – MG, responsável por diversas seções e agências subordinadas a ela. A Figura II apresenta a organização e vinculação de cada setor.

**Figura II - Níveis hierárquicos (organograma) Gerencia Executiva de Teófilo Otoni – GEXTEO.**



Fonte: INSS – Intraprev, 2016

A autarquia possui sua estrutura dividida nas seções de apoio e assessoramento, formada pela direção central, superintendências regionais e gerências executivas, e as de execução da prestação de serviço que são as APS.

Essa descentralização organiza e beneficia a gestão para o acompanhamento da prestação dos serviços, pois são nas agências, onde o atendimento acontece e seu grau de qualidade pode ser percebido pelo usuário. Níveis de resolutividade da prestação do serviço, cordialidade no atendimento e estrutura física das dependências, são algumas das características que são observadas pela população.

Contando com uma rede de treze agências espalhadas estrategicamente em várias cidades da região do vale do Mucuri e Jequitinhonha, a cobertura abrange um total de 63 municípios, distribuídos conforme a Tabela I.

**Tabela I** - Distribuição das agências no Vale do Jequitinhonha e Mucuri.

<b>Agência</b>	<b>Cidades de Abrangência</b>
<b>Águas Formosas</b>	Águas Formosas, Bertópolis, Machadais, Fronteira dos Vales, Pavão, Umburatiba, Novo Oriente de Minas, Crisólita e Santa Helena de Minas.
<b>Almenara</b>	Almenara, Bandeira, Jacinto, Jordânia, Rubim, Salto da Divisa, Santa Maria do Salto, Santo Antônio do Jacinto, Mata Verde e Palmópolis.
<b>Araçuaí</b>	Araçuaí, Coronel Murta, Francisco Badaró, Virgem da Lapa e Jenipapo de Minas.
<b>Caraí</b>	Caraí, Itaipé e Catuji
<b>Carlos Chagas</b>	Ataléia e Carlos chagas
<b>Itambacuri</b>	Campanário, Itambacuri, Nova Módica, Pescador, São José do Divino e Jampruca.
<b>Itaobim</b>	Itaobim, Itinga e Ponto dos volantes.
<b>Jequitinhonha</b>	Felisburgo, Jequitinhonha, Joáima, Rio do Prado e Monte Formoso.
<b>Medina</b>	Comercinho e Medina
<b>Nanuque</b>	Nanuque e Serra dos Aimorés
<b>Novo Cruzeiro</b>	Novo Cruzeiro
<b>Pedra Azul</b>	Águas Vermelhas, Cachoeira de Pajeu, Pedra Azul, Divisa Alegre, Divisópolis e Cural de Dentro.
<b>Teófilo Otoni</b>	Frei Gaspar, Ladainha, Malacacheta, Ouro verde de Minas, Padre Paraíso, Pote, Teófilo Otoni, Franciscópolis e Setubinha
<b>Total:</b>	
<b>13 (Treze)</b>	<b>63 (Sessenta e Três)</b>

Fonte: o Autor.

A delimitação geográfica da pesquisa decorre da área de atuação da Gerência Executiva de Teófilo Otoni – GEXTEO e pelos municípios atendidos por cada APS.

### 2.3 A Lei de acesso à informação

Classificada por diversos autores como direito fundamental da quarta geração ou quarta dimensão, o acesso à informação está associado ao pluralismo e à democracia. Sua teoria baseia-se na ideia de que as decisões de uma sociedade seriam advindas das interações entre os diversos grupos sociais no que Canotilho as chama de *inputs*:

O pluralismo, ancorado numa teoria de inputs dos grupos é, ao mesmo tempo, uma teoria empírica e uma teoria normativa. Como teoria empírica pretende captar a realidade social e política das democracias ocidentais, nas quais todas as decisões políticas se reconduziriam a interesses veiculados pelos vários grupos sociais. Como teoria normativa — o pluralismo como ideia dirigente — a teoria pluralista pressuporia um sistema político aberto, com ordens de interesses e valores diferenciados e que, tendencialmente, permitiria a todos os grupos a chance de influência efetiva nas decisões políticas. Desta forma, realizar-se-ia a aspiração da distribuição de poderes por vários subsistemas concorrentes, substituindo-se a concorrência liberal de ideias pelo interesse concorrente dos grupos. Ao mesmo tempo, conseguir-se-ia obter uma dimensão igualitária, na medida em que, estando no sistema pluralístico todos os Interessados tendencialmente organizados da mesma maneira, todos eles teriam uma quota de influência e mobilização (CANOTILHO, 1993, p.403)

Por este ângulo Moraes (2007) anota que a legitimidade do governante seja conquistada a cada dia de sua administração, o que ocorrerá através da transparência de seus atos, caracterizada pela informação e esclarecimentos à população acerca das decisões tomadas. Além disso, quando a coletividade está provida de informações, principalmente no que diz respeito aos seus direitos, como também dos atos de quem os governa, há uma maior chance de o controle político ser intensificado pelos governados, ou seja, o poder de fiscalização do cidadão é ampliado, gerando um círculo virtuoso, onde a partição do corpo social torna-se mais democrático.

Em se tratando de tema previdenciário, e sua grande complexidade, observada em virtude das várias alterações e da quantidade de normas, acompanhar e operacionalizar os benefícios ofertados torna-se um desafio para os cidadãos em geral e até mesmo para os profissionais que militam na área. Por isso, muitos dos segurados, que nem mesmo conhecem seus direitos, não o buscam, o que promove um enorme prejuízo social e econômico.

Esse aspecto revela a hipossuficiência sobre a legislação previdenciária e seus procedimentos. Contudo, é notório que o Estado, como promotor do bem-estar social e garantidor dos direitos e conquistas constantes na sua ordem normativa maior, ou seja, sua constituição, não pretende que tal fato ocorra ou possa continuar a ocorrer. Sendo assim a norma jurídica brasileira, garante o acesso à informação de toda a legislação, bem como do arcabouço de benesses que o Estado coloca a disposição da nação, conforme o artigo 5º e o 37º da Constituição Federal:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de

legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: § 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: II - o acesso dos usuários a registros administrativos e as informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII (BRASIL - 2012, p. 14, 36-38).

Tal fato é observado por Nunes (2014) como um direito fundamental, advindo da democracia e do estado democrático de direito:

Nunes defende que o Direito de Acesso à Informação é um Direito Fundamental explícito, que decorre das categorias Democracia, Estado Democrático de Direito e República: Sobre a Democracia substancial, examinou-se que faz parte de sua natureza ou fundamento, entre outros, o respeito e garantia aos Direitos Fundamentais (que são preliminares a ela e compõem a esfera do indecível, ficando indisponíveis à vontade da maioria), a fixação de limites e vínculos ao poder estatal, as liberdades de consciência, expressão e de imprensa, a boa gestão dos assuntos públicos voltados ao interesse do povo e a possibilidade de Controle Social do Povo sobre os atos estatais. O Estado Democrático de Direito [...] tem como papel central a concretização da transformação social e política, com a participação da Sociedade, obrigando-o a resgatar as promessas não cumpridas da Democracia, com destaque à busca pelo fim da presença do poder invisível, fomentando a participação popular, que inclui o Controle Social, capaz de verificar se realmente se pratica uma boa administração em vista da transformação da realidade. [...]

A respeito da República constatou-se que é sua natureza a boa gestão, visando o bem comum, a vontade da maioria, com respeito aos Direitos Fundamentais e direitos das minorias, combatendo-se privilégios e discriminações (NUNES, 2014, p. 121-122).

Neste sentido, observa-se a intenção do ente governamental de se fazer cumprir a lei de acesso à informação que para Sales (2014) é descrito assim:

A comunicação pública, assim, não é somente dar conhecimento de que existem documentos disponíveis para quem quiser consultá-los, na internet ou na prateleira de determinado órgão estatal. Ela desempenha a função educativa, informativa e de orientação social. Orienta-se para os fins de interesse público, previstos na Constituição, segundo a forma administrativa. Ela deve promover a conscientização, fomentar o debate, criar uma “cultura de transparência”, fazer com que o brasileiro finalmente compreenda que a Administração é sua e de todos, tornar a participação não somente possível, mas interessante, buscando a linguagem e o formato que tenham melhores condições de atingir o público-alvo (SALES, 2014, p. 293).

Essas garantias vinculam o poder público de prover a todos sem distinção alguma, a igualdade de oportunidades quanto ao acesso dos benefícios e serviços prestados pela previdência social e que neste caso é desempenhado pelo Programa de Educação Previdenciária – PEP.

### 2.3.1 O Programa de Educação Previdenciária – PEP

A origem e fundamentação legal do PEP, que até setembro de 2003, denominava-se Programa de Estabilidade Social (PES), foi instituído pela Portaria Ministerial nº 1.671, em 15 de fevereiro do ano de 2000 e reestruturado pelas Portarias GM nº 409, revogada pela Portaria nº 1.276/2003, que mudou a denominação do Programa de PES para PEP, coordenado pela Secretaria-Executiva do Ministério da Previdência Social e executado pelo INSS. Com a aprovação da estrutura organizacional do Instituto Nacional do Seguro Social pelo Decreto nº. 5.870, de 08 de agosto de 2006, o PEP deixou de fazer parte da estrutura do Ministério da Previdência Social e passou a compor a Diretoria de Atendimento do INSS. A Portaria GM nº 514, publicada em 13 de dezembro de 2010, definiu a coordenação e execução do Programa pelo INSS.

A plataforma do PEP tem a estrutura moldada na forma de comitês: Comitê Nacional, Regional e Local. O Comitê Nacional tem a tarefa de dar assessoramento direto ao presidente do INSS estabelecendo as diretrizes, orientando, direcionando, coordenando, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas de maneira descentralizada em todo o país, através dos comitês regionais e locais. São componentes do arcabouço do programa os superintendentes, gerentes executivos, assessores de comunicação social, assessores de informações institucional do INSS, com os gerentes dos escritórios da Empresa de Tecnologia e Informação da Previdência Social – DATAPREV (BRASIL, 2014).

Os comitês regionais e locais possuem a incumbência de realizar as ações de divulgação das informações, sensibilizando a população brasileira quanto à relevância do RGPS e seus benefícios que garantem a renda para o sustento dos trabalhadores e de suas famílias quando da perda da capacidade laboral, seja permanente ou temporária, além de celebração de acordo e cooperação técnica e administrativa com todos os segmentos da sociedade civil organizada (BRASIL, 2014).

O que se verifica é que, a autarquia previdenciária não fica esperando a sociedade vir até suas agências, a conduta é buscar pelo cidadão nas ruas, escolas, campos, praias, prisões, feiras livre, nas tribos indígenas, ou seja, onde a sociedade se fizer presente, informando sobre o caráter imprescindível da previdência pública nas suas vidas, assegurando o direito a informação.

## 2.4 Definição de Segurado Especial – Trabalhador Rural

É considerado Segurado Especial, o trabalhador rural quando produtor, o meeiro, o parceiro, arrendatário, comodatário, o pescador artesanal ou seus equiparados que exerçam suas atividades em regime de economia familiar ou de forma individual, ainda que possuam ajuda eventual de terceiros, assim como seus cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos, desde que, comprovem o trabalho junto ao grupo familiar. São também segurados especiais o usufrutuário rural e o índio que labora no campo. Estas especificações são definidas na Lei 8.213/1991 em seu artigo 11:

“São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)” (BRASIL, 2016).

Para fins de caracterização, bem como para reconhecimento dos direitos e obtenção de benefícios previdenciários, o lavrador, segurado especial, deverá comprovar o efetivo exercício de sua atividade através dos diversos documentos de cunho pessoal, bem como os obtidos através de empresas, órgão e entidades ligados ao movimento rurícola, agricultura e pecuária que poderão ser considerados como início de prova material e que estão relacionados na Instrução Normativa Nº 77/INSS de 21/01/2015 através dos artigos 47 e 54 respectivamente:



Art 47: “A comprovação do exercício de atividade rural do segurado especial, observado o disposto nos arts. 118 a 120, será feita mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - contrato de arrendamento, parceria, meação ou comodato rural, cujo período da atividade será considerado somente a partir da data do registro ou do reconhecimento de firma do documento em cartório;

II - declaração fundamentada de sindicato que represente o trabalhador rural ou, quando for o caso, de sindicato ou colônia de pescadores, desde que homologada pelo INSS;

III - comprovante de cadastro do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, através do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário proprietário de imóvel rural;

IV - bloco de notas do produtor rural;

V - notas fiscais de entrada de mercadorias, de que trata o § 24 do art. 225 do RPS, emitidas pela empresa adquirente da produção, com indicação do nome do segurado como vendedor;

VI - documentos fiscais relativos à entrega de produção rural à cooperativa agrícola, entreposto de pescado ou outros, com indicação do segurado como vendedor ou consignante;

VII - comprovantes de recolhimento de contribuição à Previdência Social decorrentes da comercialização da produção;

VIII - cópia da declaração de imposto de renda, com indicação de renda proveniente da comercialização de produção rural;

IX - comprovante de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR, Documento de Informação e Atualização Cadastral do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAC ou Documento de Informação e Apuração do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural – DIAT entregue à RFB;

X - licença de ocupação ou permissão outorgada pelo INCRA ou qualquer outro documento emitido por esse órgão que indique ser o beneficiário assentado do programa de reforma agrária; ou

XI - certidão fornecida pela FUNAI, certificando a condição do índio como trabalhador rural, observado o § 2º do art. 118”.

A mesma Instrução Normativa já citada, também destaca outros documentos de cunho pessoal, comum a todos os cidadãos, atentando para algumas especificidades sobre seu conteúdo, para que possa ser utilizado como comprovação da atividade rurícola, conforme descrito abaixo:

Art 54: “Considera-se início de prova material, para fins de comprovação da atividade rural, entre outros, os seguintes documentos, desde que neles conste a profissão ou qualquer outro dado que evidencie o exercício da atividade rurícola e seja contemporâneo ao fato nele declarado, observado o disposto no art. 111:

I - certidão de casamento civil ou religioso;

I - certidão de união estável;

III - certidão de nascimento ou de batismo dos filhos;

IV - certidão de tutela ou de curatela;

V - procuração;

VI - título de eleitor ou ficha de cadastro eleitoral;

VII - certificado de alistamento ou de quitação com o serviço militar;

VIII - comprovante de matrícula ou ficha de inscrição em escola, ata ou boletim escolar do trabalhador ou dos filhos;

IX - ficha de associado em cooperativa;

X - comprovante de participação como beneficiário, em programas governamentais para a área rural nos estados, no Distrito Federal ou nos Municípios;

XI - comprovante de recebimento de assistência ou de acompanhamento de empresa de assistência técnica e extensão rural;  
XII - escritura pública de imóvel;  
XIII - recibo de pagamento de contribuição federativa ou confederativa;  
XIV - registro em processos administrativos ou judiciais, inclusive inquéritos, como testemunha, autor ou réu;  
XV - ficha ou registro em livros de casas de saúde, hospitais, postos de saúde ou do programa dos agentes comunitários de saúde;  
XVI - carteira de vacinação;  
XVII - título de propriedade de imóvel rural;  
XVIII - recibo de compra de implementos ou de insumos agrícolas;  
XIX - comprovante de empréstimo bancário para fins de atividade rural;  
XX - ficha de inscrição ou registro sindical ou associativo junto ao sindicato de trabalhadores rurais, colônia ou associação de pescadores, produtores ou outras entidades congêneres;  
XXI - contribuição social ao sindicato de trabalhadores rurais, à colônia ou à associação de pescadores, produtores rurais ou a outras entidades congêneres;  
XXII - publicação na imprensa ou em informativos de circulação pública” (BRASIL, 2016).

Mesmo com tanta diversidade e possibilidades de comprovação documental, ainda persiste por parte desta clientela, o desconhecimento e a desinformação quanto a emissão, manutenção, retificação ou ratificação das informações de seus registros, que serão objeto de análise pela equipe do INSS, para fins de operacionalização dos processos de benefícios na esfera administrativa. Essa lacuna é objeto de ação do PEP que, conhecedor dessa situação, tenta através da educação, mostrar o compromisso da autarquia previdenciária na sociedade onde atua.

## **2.5 Benefícios Assegurados aos Trabalhadores Rurais**

Segundo Delgado e Cardoso (1999), a proteção ao trabalhador rural iniciou-se com o advento da Lei Complementar nº 11 de 1971, instaurando o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural/Fundo de Assistência e Previdência do Trabalhador Rural (Prorural/Funrural), que assistia os trabalhadores rurais, os pescadores (a partir de 1972) e os garimpeiros (a partir de 1975), oferecendo benefícios precários de aposentadoria por idade aos 65 anos, limitados ao homem, cabeça do casal e tendo meio salário-mínimo como teto.

Com a promulgação da Constituição de 1988, e a adoção do princípio de acesso universal, de idosos e inválidos de ambos os sexos pela previdência social, houve um aumento significativo da cobertura e do atendimento aos segurados especiais, com benefícios que antes não alcançavam a totalidade deste público.

Atualmente o INSS tem um diverso portfólio de benefícios que podem ser classificados assim: os programados, que são aqueles em que o trabalhador pode prever

quando irá acontecer, como no caso da aposentadoria; e os não programados, que são instituídos para cobrir eventos não planejados e os riscos sociais (BRASIL, 2014). Denominam-se assim, pois podem ocorrer a qualquer momento, ou seja, não são planejados pelo trabalhador, neste caso pode-se destacar o auxílio-doença, auxílio-acidente, aposentadoria por invalidez e salário-maternidade, todos acima destinados aos segurados. Há também os que representam proteção aos dependentes, como a pensão por morte e auxílio-reclusão.

A aposentadoria por idade é devido ao segurado especial que comprovar ter a idade de 60 anos e 55 anos, para homem e mulher respectivamente, e que comprovem o efetivo exercício de atividade rural por um período mínimo de 15 anos nas condições previstas no artigo 48 da IN/INSS 77/15, Lei nº 9.876, de 1999 e Lei nº 11.718, de 2008.

O Auxílio-doença, conforme descrito no artigo 59 da IN/INSS 77/15, destina-se à categoria de trabalhadores que comprovarem a carência exigida de 12 meses anteriores ao evento que gerou a incapacidade. Contudo há casos regidos por legislação específica que isenta carência quando o segurado é acometido de determinadas doenças, listadas e regulamentadas através da Portaria Interministerial MPAS/MS 2.998/200.

Estando ou não em gozo de Auxílio-doença, o segurado que for considerado incapaz para o exercício de sua atividade, fará jus a Aposentadoria por Invalidez nos moldes do artigo 213 da Instrução já abordada, enquanto permanecer nesta situação.

O Salário Maternidade deverá se concedido à trabalhadora que comprovar o efetivo exercício de sua atividade por 10 meses antes do fato gerador (parto, natimorto ou adoção) e terá duração de 120 dias conforme artigo 71 da Instrução Normativa 77/2015 e pela redação dada através da Lei nº 10.710, de 5/08/2003.

Em relação à Pensão por Morte, atribuída aos dependentes do segurado(a), os beneficiários além de serem obrigados a comprovar a qualidade de dependentes (cônjuge, companheiro(a), filhos menores ou inválidos de qualquer idade além de pais e irmãos desde que comprovada a dependência econômica), deverão provar que o(a) falecido(a) estava trabalhando ou com qualidade de segurado na data do falecimento como está previsto no artigo 74 da referida IN e da Lei nº 9.528, de 1997.

Já o benefício de Auxílio Reclusão, também é destinado aos dependentes do recluso e segue os mesmos moldes de comprovação de dependência exigidos para a pensão por morte, porém o fato gerador é a reclusão do instituidor em regime fechado ou semiaberto conforme previsão do artigo 86 da Instrução Normativa 77/15.

Por força da Lei nº 8.861, de 1994 e do artigo 39 da IN77/2015, fica garantido o valor de um salário-mínimo referente à concessão dos benefícios previdenciários acima descritos.

## **2.6 Cidadania e Responsabilidade do Estado**

A Previdência Social atua na proteção dos riscos sociais presentes ao longo da vida dos cidadãos. Todavia, existe uma parcela da população que desconhece tais mecanismos de proteção e, devido à desinformação, permanece à margem da cobertura previdenciária, prejudicando as garantias sociais oferecidas pelo Estado, passo importante na construção de uma sociedade mais cidadã. Sendo assim, a promoção da cidadania tem sido um marco a ser alcançando por toda esfera governamental, uma vez que, os detentores dos direitos, estão a cada dia, mais ávidos pelos benefícios da legislação que os protege. Sarlet (2009), relata que cidadania é um processo, que começou no início da história da humanidade e que se faz presente, através do desenvolvimento do homem, do saber e da conquista de direitos sociais, civis, políticos e pelo alcance da dignidade.

Cidadania não é algo pronto e acabado, mas é aquilo que se constrói contínua e coletivamente. Assim, a cidadania é hoje questão importante, para formação familiar, na educação, em diversas instituições, e está relacionada, ao aperfeiçoamento de um modo de vida e um direito elementar atestado por nossa Constituição Federal. O preceito material decorre de serem os direitos fundamentais elementos que formam a constituição material, com decisões sobre a estrutura básica do Estado e a sociedade (SARLET, 2009, p. 74-75).

Segundo o Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa (1975, p. 324), “cidadania é a qualidade ou estado do cidadão”, define também o cidadão como “o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um estado, ou no desempenho de seus deveres para com este”. Pode-se concluir que para o alcance da cidadania, o indivíduo precisa ter sua dignidade humana respeitada.

Esse plano existencial traz como parâmetro lógico, o fato de que para haver cidadão há que ser ter em mente a figura da pessoa. A cidadania é um acréscimo à dimensão existencial. Não se pode ser cidadão se não é pessoa, se não lhe reconhecem os parâmetros próprios da dignidade humana. Segundo Dalmo Dallari:

A cidadania expressa um conjunto de direitos que dá à pessoa a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo. Quem não tem cidadania está marginalizado ou excluído da vida social e da tomada de decisões, ficando numa posição de inferioridade dentro do grupo social (DALLARI, 1998, p. 21).

Para Covre (1995), a prática da cidadania pode ser o caminho para a construção de uma sociedade melhor. Os avanços científicos e tecnológicos, não são suficientes para que a sociedade fique melhor, é preciso que haja justiça e igualdade social, é preciso que haja respeito à condição humana das pessoas. Para que essa realidade aconteça, é necessário que os cidadãos tenham consciência também das suas responsabilidades, pois, ele é parte de um organismo complexo e coletivo ao qual se dá o nome de nação. Sendo assim, o exercício da cidadania não fica restrito somente aos direitos, mas aos deveres e a participação política e da vida em comunidade ao qual está inserido.

Quando se atua em sociedade, verifica-se que no cotidiano, os indivíduos são ao mesmo tempo, matéria-prima e produto do que veem, aprendem, conversam e pensam. Essa reflexão remete ao papel desempenhado por cada um como um ser social, e também como ser humano, ao qual aborda Vazquez:

Fala-se algumas vezes da essência do homem ou “essência humana”. Estão ali também as expressões “realidade humana” e “verdadeira realidade humana”, que tem o mesmo conteúdo conceitual que o de “essência” ou “natureza” do homem. Quando tentamos apreender seu conteúdo e saber em que consiste propriamente a essência, natureza ou verdadeira realidade humana, vemos que Marx a encontra no trabalho. O trabalho é, para ele, a essência do homem, sua realidade essencial. Mas quando Marx se volta para a realidade histórica social, só vê essa essência – diferentemente de Hegel – por seu lado negativo. O trabalho que ele encontra na existência real, concreta, do homem, é justamente o trabalho alienado. Vemos, portanto, que: a) o homem tem uma essência; b) sua essência é o trabalho; c) essa essência só se realiza em sua existência como essência alienada; e d) portanto, a essência do homem está divorciada de sua existência. Poder-se-ia pensar que essa situação – a negação real, efetiva, da essência humana – corresponderia exclusivamente a uma determinada etapa histórica ou sociedade. Certamente, Marx estuda essa situação em um tipo determinado de sociedade: a sociedade burguesa. O homem ao qual se refere quando fala de negação, de sua essência é o operário, e o trabalho que analisa é seu trabalho alienado nas condições peculiares da produção capitalista. Acrescentar mais uma: e) a essência do homem nunca se deu efetiva, real ou historicamente. Daí resulta que se a essência humana é concebida como trabalho, mas como trabalho oposto ao trabalho alienado, isto é, como trabalho criador que implica no homem reconhecer-se em seus produtos, em sua própria atividade e nas relações que contrai com os demais, essa essência humana que é negada realmente, efetivamente, nunca se realizou ou na existência do homem, razão pela qual aparece, ao longo da história, divorciada de sua existência (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2007, p. 401-402).

A sociedade, quanto gênero coletivo de pessoas, vive realidades distintas quando a relacionamos ao tempo e ao espaço de convivência. Seus costumes, língua e cultura são diversas e mutantes, o que transforma o indivíduo que ao mesmo tempo transforma a

sociedade e prepara, segundo os conhecimentos adquiridos, novas realidades e mudanças nos ambientes de vivência. Estes aspectos são também tema de reflexão de Vazquez:

O que é a sociedade, qualquer que seja sua forma? O produto da ação recíproca dos homens. Os homens são os sujeitos de toda atividade, tanto econômica e social como ideal. Os homens que produzem as relações sociais – diz também Marx – segundo sua produção material, criam também as ideias, as categorias; isto é, as expressões ideais, abstratas dessas mesmas relações (SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 2007, p. 339).

Deste modo, a sociedade é resultante das interações de diferentes épocas e gerações, alguns mais, outros menos contemporâneos, mas todos são afetados pelo tempo e pela convivência.

### 3 METODOLOGIA

O presente trabalho utilizou a abordagem qualitativa como método e forma de pesquisa, uma vez que teve como preocupação básica o mundo empírico em seu ambiente natural, tendo o pesquisador, papel essencial no processo de coleta e análise. Segundo Triviños (1987), a abordagem de cunho qualitativo trabalha os dados buscando seu significado, possuindo como base a percepção do fenômeno dentro do seu contexto. O uso da descrição qualitativa procura captar não só a aparência do fenômeno como também suas essências, procurando explicar sua origem, relações e mudanças, e tentando intuir as consequências.

Para iniciar esta a pesquisa, fez-se uma ampla pesquisa bibliográfica para que o pesquisador pudesse conhecer o material produzido sobre a temática até o presente momento e que, também, serviria de base para a escrita do trabalho. Para Lakatos e Marconi a pesquisa bibliográfica,

[...] abrange toda bibliografia já tornada pública em relação ao tema estudado, desde publicações avulsas, boletins, jornais, revistas, livros, pesquisas, monografias, teses, materiais cartográficos, etc. [...] e sua finalidade é colocar o pesquisador em contato direto com tudo o que foi escrito, dito ou filmado sobre determinado assunto [...] (LAKATOS, MARCONI, 2001, p. 183).

Em meio ao estudo bibliográfico, também foi feita pesquisa documental, através da análise de documentos, como decretos, leis e portarias que foram relevantes para entendimento e discussão sobre o tema em questão. Segundo Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas. Segundo Ludke e André (1986), a análise documental constitui uma técnica importante na pesquisa qualitativa, seja complementando informações obtidas por outras técnicas, seja desvelando aspectos novos de um tema ou problema.

Quanto aos objetivos, a pesquisa é descritiva, na medida que teve como foco, descrever a correlação existente entre o nível de indeferimento de benefícios e seus impactos no ambiente social e econômico nas cidades de abrangência da Gerência Executiva de Teófilo Otoni – MG. Segundo Gil (1999), as pesquisas descritivas têm como finalidade principal a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis.

### 3.1 Caracterização da Região de Pesquisa

A pesquisa limitou os estudos nos sessenta e três municípios que fazem parte das regiões caracterizadas como mesorregiões dos vales do Jequitinhonha e Mucuri, conforme a metodologia utilizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e os parâmetros apresentados foram extraídos dos dados secundários do Censo de 2010. Efetivou-se a extração dos dados referentes ao índice de desenvolvimento humano – IDH, obtidos do Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado – PMDI ano de 2007, que descreve a localidade avaliada conforme a seguir:

Em 2000, as regiões Jequitinhonha/Mucuri e Norte registravam padrões de desenvolvimento humano inferiores à média do Estado em 1991, sendo comparados aos estados da Paraíba e do Ceará, respectivamente, 4ª e 8ª posições no ranking nacional dos estados de menor IDHM. (PMDI, 2007, p. 38)

Constata-se pelos dados registrados na Tabela II, que as regiões analisadas possuem o maior percentual de moradores em áreas rurais e apresentam um dos menores índices de IDH do estado. Estes números conferem ao presente trabalho uma importância significativa, pois, tem como foco a maior porcentagem da população rural do estado.

**Tabela II** – Mesorregiões – MG, população urbana/rural e IDH.

Mesorregiões, microrregiões, municípios, distritos, subdistritos e bairros.	População residente					
	Total	Situação do domicílio				IDH
		Urbana		Rural		
		Total	% Urbana	Total	% Rural	
<b>Total</b>	<b>19.597.330</b>	<b>16.715.216</b>		<b>2.882.114</b>		
<b>Mesorregiões</b>						
Campo das Vertentes	554 354	468 746	85%	85 608	15%	0,738
Central Mineira	412 712	360 347	87%	52 365	13%	0,734
<b>Jequitinhonha</b>	<b>699 413</b>	<b>435 162</b>	<b>62%</b>	<b>264 251</b>	<b>38%</b>	<b>0,655</b>
Metropolitana de Belo Horizonte	6 236 117	5 944 870	95%	291 247	5%	0,736
Noroeste de Minas	366 418	286 618	78%	79 800	22%	0,737
Norte de Minas	1 610 413	1 118 294	69%	492 119	31%	0,650
Oeste de Minas	955 030	842 622	88%	112 408	12%	0,760
Sul/Sudoeste de Minas	2 438 611	1 980 222	81%	458 389	19%	0,761
Triângulo Mineiro/Alto Paranaíba	2 144 482	1 960 028	91%	184 454	9%	0,778
<b>Vale do Mucuri</b>	<b>385 413</b>	<b>260 924</b>	<b>68%</b>	<b>124 489</b>	<b>32%</b>	<b>0,631</b>
Vale do Rio Doce	1 620 993	1 301 332	80%	319 661	20%	0,685
Zona da Mata	2 173 374	1 756 051	81%	417 323	19%	0,719

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Censo 2010 e Brasil (2010).



### **3.2 Coleta e análise dos dados**

Com o intuito de respeitar o que determina a Portaria Interministerial Nº 1.254, de 18 de Maio de 2015, que instituiu o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC), protocolizou-se o pedido de nº 34700001006201596, junto à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev), que administra o Sistema Único de Benefícios do INSS – SUIBE, através do qual foram requisitados os dados necessários para o desenvolvimento desta proposta. A solicitação foi prontamente autorizada pelo órgão competente em questão e os dados fornecidos ao pesquisador.

Com as informações em mãos, os dados secundários relacionados ao número de benefícios indeferidos, no período de janeiro de 2010 a agosto de 2016, no âmbito das Agências do INSS na área de responsabilidade da Gerência Executiva de Teófilo Otoni – MG, extraídos dos sistemas corporativos do INSS, foram tabulados, analisados descritivamente e interpretados, de acordo com os objetivos propostos.

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fortalecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriores obtidos (GIL, 2007, p.168).

Após a coleta e tabulação dos dados, foi possível quantificar o volume dos benefícios indeferidos. Esta informação viabilizou as análises de impacto financeiro, que serviram de base para o volume financeiro que deixou de ser empregado na economia regional. O cálculo do impacto levou em consideração o quantitativo de benefícios indeferidos em cada competência (mês de apuração), multiplicando este número pelo valor do salário-mínimo vigente (salário de benefício devido ao segurado especial conforme legislação já descrita), o resultado desta operação foi somado ao longo do período de apuração (janeiro de 2010 a agosto de 2016).

### **3.3 Reuniões para apresentação da proposta**

Posteriormente, no intuito de enriquecer o estudo e operacionalizar a confecção da cartilha, foram feitas reuniões entre os servidores (atendentes) do INSS da Gerência Executiva de Teófilo Otoni, aproveitando-se encontros mensais denominados de Plano de Ação. Por meio desta metodologia foi possível discutir sobre o tema, e a problemática que envolve a comprovação de atividade pelo segurado especial. Nesta ocasião, as sugestões de soluções e

suas aplicabilidades foram anotadas, para posteriormente serem utilizadas na cartilha orientadora.

Seguindo esta linha metodológica, também foram aproveitadas as reuniões com os representantes dos Sindicatos Rurais e a Diretoria da FETAEMG – Polo do Mucuri, MG, que fazem parte da área de atuação da Gerência Executiva regional, com o objetivo de obter informações mais específicas sobre o tema/problema apresentado nesta pesquisa. As reuniões foram efetivadas e as lideranças tiveram a oportunidade de manifestação sobre dificuldades e sugestões de melhoria em relação ao tema discutido.

### **3.4 Desenvolvimento da Cartilha Orientadora**

Realizada a análise e discussão dos dados secundários e documentos, e após as reuniões de apresentação da proposta, junto aos servidores do INSS e lideranças vinculadas a sindicatos rurais, elaborou-se uma cartilha sobre a legislação previdenciária, em linguagem acessível, a fim de informar a população sobre os benefícios previdenciários, promovendo uma maior integração entre o cidadão e a Previdência Social.

O desenvolvimento da cartilha teve como referência a legislação previdenciária em vigor, os índices de indeferimento do segmento rural, coletados no banco de dados do SUIBE e o diálogo entre três personagens criados pelos autores, para ilustrar o trâmite para a conquista dos benefícios. Estes parâmetros, aliados ao PEP, direcionaram a escrita do texto da cartilha no sentido de disseminar informações que se comprovaram importantes, a exemplo da aquisição e guarda de documentos pessoais; documentos comprobatórios de exercício da atividade rurícola; inscrição e atualização do cadastro junto aos sistemas corporativos do INSS; parcerias junto aos sindicatos rurais vinculados a gerência executiva, e informes sobre a legislação básica atualizada, visando o cumprimento das diretrizes do programa, que, de acordo com Brasil (2014), podem assim ser resumidas:

- A vinculação dos objetivos da ação educacional aos objetivos estratégicos do INSS;
- Ampliação das possibilidades de desenvolver e executar as ações educacionais, definindo as prioridades de realização e estabelecendo parcerias internas e externas necessárias;
- Análise do perfil do público participante, atentando para seus conhecimentos prévios, suas expectativas e necessidades especiais e de acessibilidade;
- Favorecer a divulgação da missão, visão, valores e objetivos estratégicos do INSS, fortalecendo a identidade institucional;
- Cooperar para a melhoria da prestação de serviços, no âmbito previdenciário

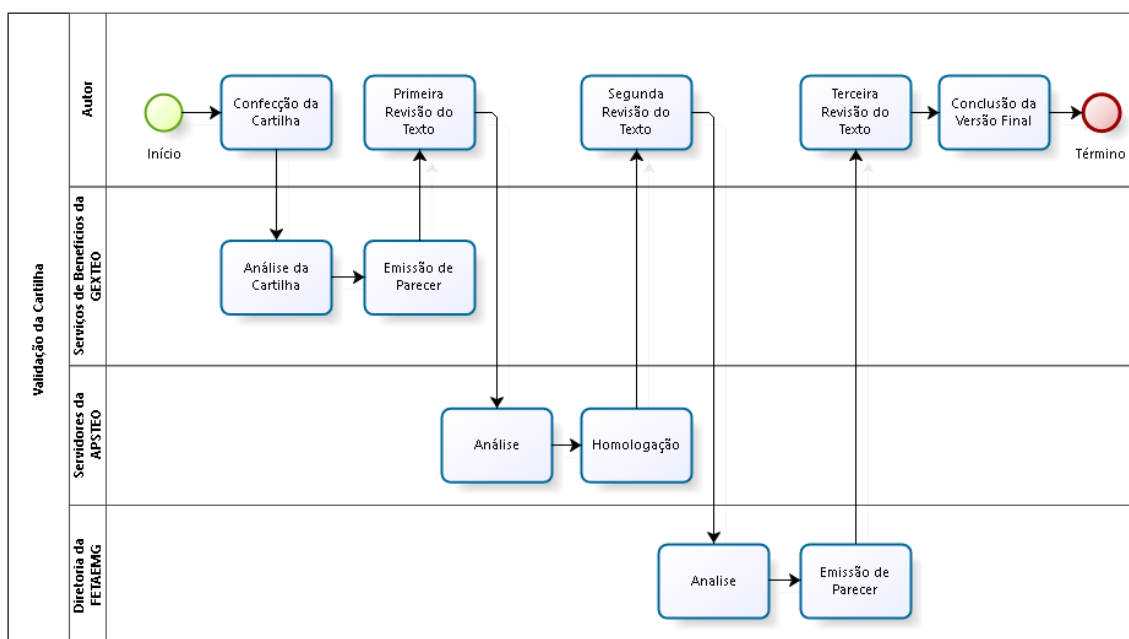
público, por meio da disseminação das informações e conhecimentos, objetivando uma maior integração entre o cidadão e a Previdência Social.

Após a primeira versão da cartilha ficar pronta, aproveitou-se a décima Reunião Ordinária do Conselho de Previdência Social da Gerência Executiva do INSS em Teófilo Otoni, e colocou-se como ponto de pauta a discussão da Cartilha Orientadora. Durante a reunião, o pesquisador teve a oportunidade de apresentar a cartilha como produto desta pesquisa, tendo a contribuição direta dos representantes dos trabalhadores e dos servidores da instituição previdenciária. A cartilha foi avaliada por todos e a partir das considerações e críticas que surgiram a mesma foi novamente trabalhada para atender ao máximo todas as sugestões propostas. Vale destacar que esta reunião teve a participação de quatro representantes do governo, quatro representantes dos aposentados e pensionistas e quatro representantes dos trabalhadores conforme Anexo I.

### 3.5 Validação da Cartilha Orientadora

Após atender todas as sugestões de alteração, a cartilha foi submetida à Seção do Serviço de benefícios da Gerência Executiva de Teófilo Otoni para análise e deliberação. Em seguida, o produto final desta pesquisa foi apreciado pelos servidores da APS de Teófilo Otoni e posteriormente pelo diretor da FETAEMG. Após todas as manifestações, revisões, retificações e ratificações, sobre o conteúdo e sua regularidade, o material foi concluso e impresso.

**Figura III** – Fluxograma de Validação da Cartilha Orientadora. Fonte: o Autor.





## **4 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **4.1 Análise dos Índices de Indeferimento de Benefícios**

Com a extração dos dados do SUIBE, foi possível verificar que no período de janeiro de 2010 a agosto de 2016 houve 18.694 (dezoito mil seiscentos e noventa e quatro) processos negados, considerando apenas os atendimentos do público rural – segurado especial, protocolados nas treze APS da GEXTEO já descritas na Tabela I. Conforme legislação anteriormente mencionada (Lei nº 8.861/94 e Art. 39 da IN77/2015), os valores dos benefícios ficam vinculados à quantia de um salário-mínimo.

Com estas referências foi possível elaborar uma planilha, além de um gráfico, que retratam o impacto financeiro frente a esta realidade. Para tanto, a Tabela II apresenta o montante acumulado tomando o número de benefícios indeferidos, multiplicando pela cifra do salário-mínimo vigente em cada competência, somado de forma acumulada até o final do período. Assim, totalizou-se a monta de R\$466.669.926,00 (Quatrocentos e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e vinte e seis reais), sendo este um valor nominal, ou seja, não foram considerados os índices de inflação.

A título de comparação este valor encontrado representa 76% (setenta e seis por cento) do Fundo de Participação dos Municípios - FPM repassados pelo governo federal às 63 (sessenta e três) cidades relacionadas durante o ano de 2014, que juntas totalizaram o valor de 612.560.000 (Seiscentos e doze milhões, quinhentos e sessenta mil reais), segundo dados auferidos pelo Portal da Transparência do Governo Federal – Transferência de Recursos por Favorecido (Entes Governamentais). Cabe esclarecer que o FPM é regido pela CF de 1988 e que sofreu alteração através da Emenda Constitucional 55/2007 e que leva em consideração a distribuição de recursos auferidos tomando por base a arrecadação líquida do IR e do IPI do decêndio anterior.

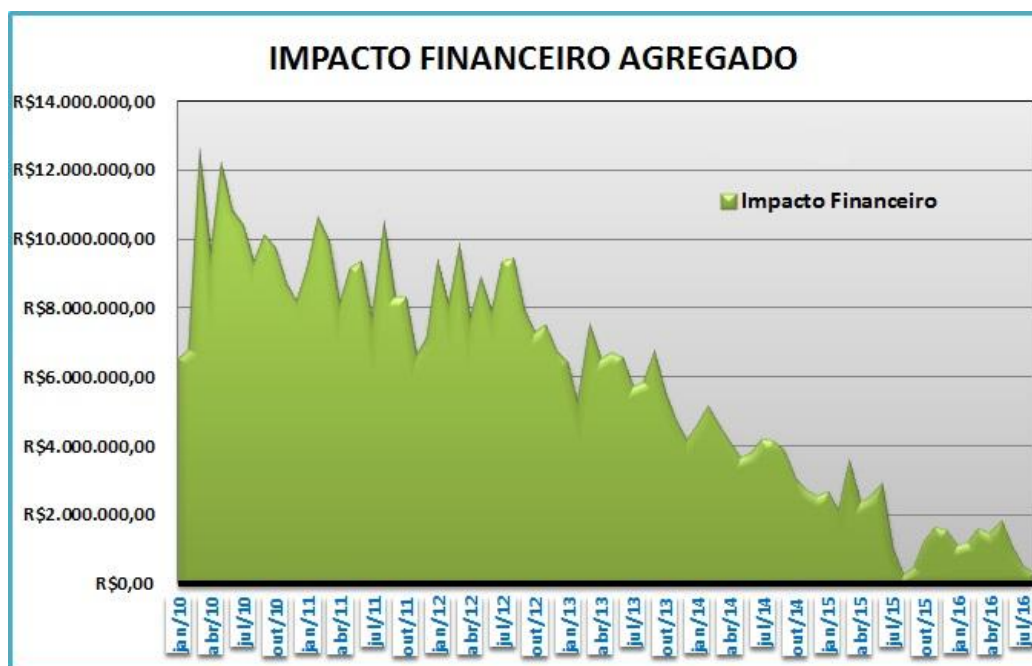
**Tabela III** – Benefícios Indeferidos e o volume financeiro que deixou de ser empregado na economia regional no período de janeiro de 2010 a agosto de 2016 da GEXTEO.

Mês	Benefícios Indeferidos*	Impacto Financeiro**	Mês	Benefícios Indeferidos*	Impacto Financeiro**	Mês	Benefícios Indeferidos*	Impacto Financeiro**
jan/10	159	R\$ 6.487.200,00	abr/12	231	R\$ 7.615.146,00	jul/14	222	R\$ 4.178.928,00
fev/10	168	R\$ 6.768.720,00	mai/12	273	R\$ 8.829.912,00	ago/14	228	R\$ 4.126.800,00
mar/10	310	R\$ 12.331.800,00	jun/12	247	R\$ 7.835.334,00	set/14	223	R\$ 3.874.848,00
abr/10	241	R\$ 9.464.070,00	jul/12	300	R\$ 9.330.000,00	out/14	182	R\$ 3.030.664,00
mai/10	312	R\$ 12.093.120,00	ago/12	308	R\$ 9.387.224,00	nov/14	169	R\$ 2.691.832,00
jun/10	282	R\$ 10.786.500,00	set/12	265	R\$ 7.911.840,00	dez/14	166	R\$ 2.523.864,00
jul/10	275	R\$ 10.378.500,00	out/12	249	R\$ 7.279.266,00	jan/15	169	R\$ 2.663.440,00
ago/10	249	R\$ 9.270.270,00	nov/12	261	R\$ 7.467.732,00	fev/15	139	R\$ 2.081.108,00
set/10	274	R\$ 10.061.280,00	dez/12	241	R\$ 6.745.590,00	mar/15	246	R\$ 3.489.264,00
out/10	268	R\$ 9.704.280,00	jan/13	215	R\$ 6.413.880,00	abr/15	174	R\$ 2.330.904,00
nov/10	244	R\$ 8.710.800,00	fev/13	178	R\$ 5.189.412,00	mai/15	201	R\$ 2.534.208,00
dez/10	232	R\$ 8.164.080,00	mar/13	261	R\$ 7.432.236,00	jun/15	243	R\$ 2.872.260,00
jan/11	249	R\$ 9.143.280,00	abr/13	234	R\$ 6.504.732,00	jul/15	92	R\$ 1.014.944,00
fev/11	292	R\$ 10.564.560,00	mai/13	247	R\$ 6.698.640,00	ago/15	24	R\$ 245.856,00
mar/11	275	R\$ 9.891.750,00	jun/13	248	R\$ 6.557.616,00	set/15	49	R\$ 463.344,00
abr/11	228	R\$ 8.076.900,00	jul/13	222	R\$ 5.719.608,00	out/15	141	R\$ 1.222.188,00
mai/11	262	R\$ 9.138.560,00	ago/13	233	R\$ 5.845.038,00	nov/15	206	R\$ 1.623.280,00
jun/11	271	R\$ 9.304.785,00	set/13	273	R\$ 6.663.384,00	dez/15	221	R\$ 1.567.332,00
jul/11	225	R\$ 7.602.750,00	out/13	232	R\$ 5.505.360,00	jan/16	153	R\$ 1.077.120,00
ago/11	311	R\$ 10.339.195,00	nov/13	205	R\$ 4.725.660,00	fev/16	190	R\$ 1.170.400,00
set/11	254	R\$ 8.305.800,00	dez/13	185	R\$ 4.139.190,00	mar/16	300	R\$ 1.584.000,00
out/11	258	R\$ 8.295.990,00	jan/14	198	R\$ 4.587.264,00	abr/16	328	R\$ 1.443.200,00
nov/11	208	R\$ 6.574.880,00	fev/14	229	R\$ 5.139.676,00	mai/16	509	R\$ 1.791.680,00
dez/11	230	R\$ 7.144.950,00	mar/14	212	R\$ 4.604.640,00	jun/16	398	R\$ 1.050.720,00
jan/12	266	R\$ 9.265.312,00	abr/14	194	R\$ 4.073.224,00	jul/16	282	R\$ 496.320,00
fev/12	235	R\$ 8.039.350,00	mai/14	180	R\$ 3.648.960,00	ago/16	258	R\$ 282.480,00
mar/12	289	R\$ 9.706.932,00	jun/14	193	R\$ 3.772.764,00	<b>Total Geral</b>		<b>R\$ 466.669.926,00</b>

\* Fonte: SUIBE – Sistema Único de Benefícios do INSS – Apuração de Benefícios Indeferidos para o público rural no período de Janeiro de 2010 a Agosto de 2016 nos 63 municípios da abrangência da GEXTEO. \*\* Tabela elaborada pelo autor que levou em consideração o número de benefícios indeferidos, o valor do salário mínimo vigente em cada competência e o acumulado para o período pesquisado. Os números apresentados são de valores Nominais, não levando em consideração os índices de inflação.

O Gráfico I representa a Tabela III, só que agora contendo apenas o montante que deixou de ser pago em cada mês, visando facilitar a visualização e a compreensão do acumulado histórico, assim, quanto mais antigo foi o requerimento de benefício indeferido, maior sua participação no volume total. Em vista disso, temos que a cada mês, essa grandeza aumenta a pobreza da região, que é considerada como uma das mais desfavorecidas economicamente pelos órgãos governamentais.

É importante ressaltar que essa situação acarreta em aumento dos gastos públicos, uma vez que o atendimento que foi indeferido acaba sendo judicializado pelo segurado, o que demanda outras intervenções por parte da instituição previdenciária bem como das demais instituições públicas fora dela.



**Gráfico I** – Volume financeiro que deixou de ser empregado na economia regional no período de janeiro de 2010 a agosto de 2016.

#### 4.2 Análise do quantitativo de ações educacionais do PEP

Em razão do que já foi exposto, o objetivo do Programa de Educação Previdenciária (PEP) é informar e conscientizar a sociedade acerca de seus direitos e deveres em relação à Previdência Social e os meios de exercê-los, com a finalidade de assegurar a proteção social aos cidadãos, por meio de sua inclusão e permanência no Regime Geral de Previdência Social - RGPS, bem como contribuir para divulgação dos canais de atendimento e socialização de informações, demonstrando o compromisso da instituição com a sociedade e a sustentabilidade do país (BRASIL, 2014).

A exemplo disso, a Tabela IV descreve seis ações educacionais promovidas pelo PEP em todo território nacional, no período de Janeiro de 2015 a Outubro de 2016, sendo eles: Cursos, Informações pela Internet, Mídia, Orientações e Informações, Palestras e Reuniões. Foram totalizados 9.242 (nove mil duzentos e quarenta e duas) ações que alcançaram 811.506 (oitocentos e onze mil, quinhentos e seis) pessoas.

**Tabela IV** – Total de Ações e Atendimentos no Brasil – Janeiro/2015 a Outubro/2016.

<b>AÇÕES DO PEP – BRASIL</b>														
<u>Ações</u>	<u>Curso</u>		<u>Informaçã o Pela Internet</u>		<u>Mídia</u>		<u>Orientações e Informações</u>		<u>Palestra</u>		<u>Reunião</u>		<u>Ações</u>	<u>Pessoas</u>
	<u>Ano</u>	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	TOTAL
<b>2015</b>	46	973	7	497	378	13324	1601	243779	3219	233910	208	60	<b>5.459</b>	<b>492.544</b>
<b>2016</b>	30	450	14	2800	283	15697	1032	161469	2251	138545	172	1	<b>3.783</b>	<b>318.962</b>
<b>Total Geral</b>	76	1423	21	3297	661	29021	2633	405248	5470	372455	380	60	<b>9.242</b>	<b>811.506</b>

Fonte: SisGpep – Sistema de Gestão do Programa de Educação Previdenciária – Janeiro de 2015 a Outubro de 2016 – Tabela elaborada pelo autor.

Para fins de comparação a Tabela V apresenta os números regionais destas mesmas ações, ou seja, são cálculos que manifestam as intervenções na área da Gerência local que assim como na tabela anterior, descreve seis ações educacionais promovidas pelo PEP para o período de Janeiro de 2015 a Outubro de 2016. Apurou-se que Cursos, informações pela Internet e Mídia não foram trabalhados ao longo desse período de tempo. Já as Orientações e Informações, Palestras e Reuniões, totalizaram 42 (quarenta e duas) ações que alcançaram 4.493 (quatro mil, quatrocentos e noventa e três) expectadores, que passaram a conhecer melhor seus direitos e os serviços prestados pela previdência social. Esses números retratam a pouca mobilização por parte do comitê local do PEP na GEXTEO.

**Tabela V** – Total de Ações e Atendimentos na GEXTEO – Janeiro/2015 a Outubro/2016.

<b>Ações do PEP – GEXTEO</b>														
<u>Ações</u>	<u>Curso</u>		<u>Informação Pela Internet</u>		<u>Mídia</u>		<u>Orientações e Informações</u>		<u>Palestra</u>		<u>Reunião</u>		<u>Ações</u>	<u>Pessoas</u>
	<u>Ano</u>	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	Quant.	Pes.,	TOTAL
<b>2015</b>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>07</u>	<u>1.061</u>	<u>18</u>	<u>2.237</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>26</u>	<u>3.298</u>
<b>2016</b>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>12</u>	<u>1.005</u>	<u>04</u>	<u>190</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>16</u>	<u>1.195</u>
<b>Total Geral</b>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>0</u>	<u>19</u>	<u>2.066</u>	<u>22</u>	<u>2.427</u>	<u>1</u>	<u>0</u>	<u>42</u>	<u>4.493</u>

Fonte: SisGpep – Sistema de Gestão do Programa de Educação Previdenciária – Janeiro de 2015 a Outubro de 2016 – Tabela elaborada pelo autor.



Ao participarem das ações educacionais, as pessoas passam a ter conhecimento das regras que disciplinam a análise dos benefícios, e sendo informadas com estas capacitações, passam à condição de multiplicadores das informações previdenciárias, podendo impactar milhares de pessoas as quais possuem contato. Um exemplo claro desta iniciativa é a ação de Orientação e informações, onde o PEP é convidado a participar de algum evento e na oportunidade disponibiliza os servidores que aproveitam o espaço para tirar as dúvidas e fazer orientações com panfletos e materiais direcionados disponibilizados pela assessoria de comunicação social do INSS.

### **4.3 Validação da Cartilha Orientadora**

A Cartilha Orientadora foi submetida à Seção do Serviço de benefícios da Gerência Executiva de Teófilo Otoni, que na pessoa do chefe da seção, o Sr. Marcos Santos, emitiu parecer no dia 30/11/2016, conforme Anexo II, relando que o material observa a legislação previdenciária em vigor, lei 8.212/1991 e 8.213/1991, Decreto 3048/1999 que aprova o Regulando da Previdência Social e da Instrução Normativa 77/2015. Ainda na sua análise, reafirmou ser favorável quanto ao atendimento da proposta, no sentido de fazer a orientação do trabalhador rural no âmbito do INSS, pois a cartilha alerta sobre a importância da guarda dos documentos, necessários para comprovação do exercício de atividade dos trabalhadores rurais, facilitando o atendimento e no reconhecimento de direitos, tendo em vista que irá ajudar na atualização dos registros junto ao Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS.

No dia 01/12/2016, a cartilha foi apresentada aos servidores da APS de Teófilo Otoni, que proferiram seu parecer atestando sua validade quanto à forma e conteúdo escrito, oportunidade que foi homologado pela gerente da agência, pelo chefe de benefícios e pelos demais servidores, dez técnicos e um analista da carreira do seguro social, que trabalham com o atendimento e análise de benefícios, o que pode ser visto no Anexo III.

Dando prosseguimento ao processo de validação da cartilha, oportunizou-se ao diretor da FETAEMG – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – Polo Regional do Mucuri, representado pelo diretor Joaquim Pereira da Silva Neto, um exemplar para apreciação. O dirigente proferiu parecer no dia 10/12/2016, que pode ser verificado no Anexo IV, ratificando o conteúdo proposto e se mostrando favorável pela iniciativa e soluções apontadas no livro.



## 5 CONCLUSÕES

O estudo revela a importância da divulgação da informação sobre a legislação em torno da previdência social, sua história, estrutura e a diversidade de benefícios oferecidos a população com o propósito de fazer a proteção social frente a situações que impeçam o trabalhador de desempenhar sua atividade.

Ficou perceptível que a carência de informação configura como um grande gargalo para a concessão dos benefícios previdenciários, acarretando na negativa dos requerimentos. Por consequência, ocorrem diversos desdobramentos: abertura de prazo para cumprimento de exigências e apresentação dos documentos complementares; diligências de pesquisas; abertura de prazo recursal e até mesmo a provocação do poder judiciário, resultando em enorme dispêndio de recursos do poder público, além de prejudicar o segurado e sua família.

Nesse contexto, o PEP é de fundamental importância para a inclusão social, pois promove a divulgação do conhecimento previdenciário, especialmente às pessoas que se encontram desprotegidas, possibilitando a essas, se inscreverem na Previdência Social, para assim, terem proteção previdenciária quanto aos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada. Com isto, a proteção ao trabalhador é ampliada e as pessoas passam a exercer com mais dignidade seus direitos de cidadania, inserindo-se na sociedade como cidadãos participativos, uma vez que a proteção previdenciária também é condição para a inclusão social. Promover a inclusão dos trabalhadores e trabalhadoras no Sistema Previdenciário, divulgar políticas públicas e valorizar cidadania: esses são os compromissos do PEP (BRASIL, 2014).

O programa, por um lado, possui finalidade social pela inclusão de mais pessoas no sistema previdenciário, às quais são disponibilizados os conhecimentos necessários para o exercício de seus direitos e deveres. Por outro lado, o PEP visa contribuir com o desenvolvimento institucional do INSS, pela melhoria da qualidade do atendimento oferecido nas agências, mediante ações educacionais que favoreçam: a redução da demanda espontânea (demanda não agendada); o fortalecimento do atendimento agendado; a melhoria do fluxo operacional; a minimização dos impactos negativos sobre a intermediação de terceiros e o conhecimento, por parte do cidadão, dos documentos de que precisa estar munido quando for reivindicar qualquer benefício.

O estabelecimento do programa evidencia uma iniciativa louvável de opção de política pública, portanto, seu alcance merece ser ampliado, por ter características vantajosas a serem

consideradas, a saber, educar gerações, facilitar o reconhecimento de direitos constitucionais, o que irá gerar recursos econômicos e promover o bem-estar social.

No entanto, o que se observa é que a população ainda carece de muita informação em relação à seguridade social, necessitando de desenvolvimento de novas ações e materiais que possam contribuir na melhoria da divulgação dos seus direitos, bem como a forma de alcançá-los. Assim a cartilha vem preencher essa lacuna, trazendo diversas vantagens entre elas, por ser tratar de um material de baixo investimento, alcance ampliado e por proporcionar registro de informações com um caráter lúdico e entendível.

Assim espera-se que com distribuição da cartilha se promova a redução do grau de indeferimentos, o fortalecimento da economia regional, o reconhecimento por parte do público rural de que a previdência pública brasileira é seu patrimônio, enfim, pelo reconhecimento de direitos que antes estavam sendo prejudicados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVIM, Ruy Carlos Machado. Citado por FERNANDES, Aníbal. **Uma história crítica da legislação previdenciária Brasileira**. RDT 18/13. Citado por PEREIRA JÚNIOR, Aécio. **Evolução histórica da Previdência Social e os direitos fundamentais**. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 707, 12 jun. 2005. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/6881>>. Acesso em: 07 fev. 2016.

ASSIS, Armando de Oliveira. **Compêndio de Seguro Social**. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1963.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988**. 35. ed. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretarias de Edições técnicas, 2012.

BRASIL. **Decreto n. 97.936, de 10 de julho de 1989. Institui o Cadastro Nacional do Trabalhador e dá outras providências**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D97936.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D97936.htm). Acesso em 20 abril 2014.

BRASIL. **Decreto nº 7.556/2011**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7556.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7556.htm)>. Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Lei n 8.212, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e da outras providências**. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8212cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8212cons.htm). Acesso em 19 de Dezembro de 2015.

BRASIL. **Lei Nº 8.213, De 24 De Julho De 1991**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> . Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Manual do Programa de Educação Previdenciária**. Instituto Nacional do Seguro Social 2014.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 696 De 2 De Outubro De 2015**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv696.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Mpv/mpv696.htm)>. Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Medida Provisória Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016**. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Mpv/mpv726.htm)>. Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **O que você precisa saber sobre as transferências constitucionais legais - Fundo de Participação dos Municípios - FPM**. Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda - Setembro de 2012. Disponível em: <[http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados\\_municipios/download/CartilhaFPM.pdf](http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/estados_municipios/download/CartilhaFPM.pdf)>. Acesso em: 25/04/2017.

BRASIL. **Portal da Transparência**. Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria Geral da União. Disponível em:

<<http://www.portaltransparencia.gov.br/PortalTransparenciaListaCidades.asp?Exercicio=2014&SelecaoUF=1&SiglaUF=MG>>. Acesso em: 25/04/2017.

BRASIL. **Portaria Interministerial Nº 1.254, De 18 De Maio De 2015**. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/aceso-a-informacao/servico-informacao-cidadao-sic/legislacao> Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - Ranking IDHM Municípios 2010**. Disponível em: <<http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/idh0/rankings/idhm-municipios-2010.html>>. Acesso em: 28/04/2017

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito Constitucional**. 6ª ed. revista. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.

COVRE, M. L. M. **O que é cidadania?**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DALLARI, Dalmo. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 1998

DELGADO, G.; CARDOSO Jr. J. C. (Orgs.). **O Idoso e a Previdência Rural No Brasil: A Experiência Recente Da Universalização**. Brasília: Ipea, 1999.

FERREIRA, A. B. de H. **Dicionário da Língua Portuguesa**. 1ª ed. 15ª impressão. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1975.

FERRI DURÁ, J. Políticas Públicas. In REYES, R. (Dir.). **Diccionario crítico de ciências socialis**. Pub. Electrónica, Universidad Complutense, Madrid, 2004. Disponível em: <<http://www.ucm.es/info/eurotheo/diccionario>>. Acesso em 07/09/2016.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projeto de pesquisa**. 4. ed. 10.reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 7. Ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2006.

KOCHE, José Carlos. **Fundamentos da Metodologia Científica: teoria da ciência e pratica da pesquisa**. 14. ed. rev. amp. Petrópolis, RJ: Vozes, 1997.

LAKATOS, E. M.; MARCONI, M. A. **Fundamentos metodologia científica**. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

LÜDKE, M.; ANDRÉ, M.E.D.A. **Pesquisa em educação: abordagens qualitativas**. São Paulo, EPU, 1986.

MALLOY, James M. **A política da Previdência Social no Brasil**. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

MARX, Karl; ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. 7. ed. São Paulo: Global, 1988. (Universidade Popular).

MELLO, G.N. **Cidadania e competitividade**. São Paulo, Cortez Editora, 1998.

MIGUEL, Paulo Augusto Cauchik (org.). **Metodologia de pesquisa em engenharia de produção e gestão de operações**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.

MINAS GERAIS. **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2007-2023** (Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão, coord.). Belo Horizonte, MG: Autor, 2007.

MORAES, Antonio Carlos Flores de. **Administração pública transparente e responsabilidade do político**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

NUNES, Alexandre Augusto Pereira. **O Direito Fundamental de Acesso à Informação**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

PEREIRA NETTO, Juliana Presotto. **A previdência social em reforma: o desafio da inclusão de um maior número de trabalhadores**. São Paulo: LTr, 2002.

PORTAL MPS. **Programa de Educação Previdenciária**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/programa-de-educacao-previdenciaria/>>. Acesso em: 21 de Dezembro de 2015.

PORTAL MPS. **Histórico**. Disponível em: <<http://www.previdencia.gov.br/a-previdencia/historico/>>. Acesso em: 10 novembro 2014.

RUA, M. Graças & AGUIAR, Alessandra T., "A Política Industrial no Brasil 1985-1992: Políticos, Burocratas e Interesses Organizados no Processo de Policy-Making" in Planejamento e Políticas Públicas, No. 12, jul-dez 1995.

RUA, Maria das Graças. **Políticas Públicas**. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2009. 130. Análise de Políticas Públicas: Conceitos Básicos. In: RUA, Maria das Graças; VALADÃO, Maria Izabel. O Estudo da Política: Temas Seleccionados. Brasília: Paralelo 15, 1998.

SABATIER, Paul A.. **Political Science and Public Policy**. In: THEODOULOU, Stella Z; CAHN, Matthew A. (Org.). **Public Policy: The Essential Readings**. New Jersey:Prentice Hall, 1995. cap. 2, p. 10-15.

SALES, Ramiro Gonçalves. **O Direito de Acesso à Informação Pública Administrativa**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A Eficácia dos Direitos Fundamentais – Uma Teoria Geral dos Direitos Fundamentais na Perspectiva Constitucional**. 10 ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 32ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SOUZA, Celina. **Políticas Públicas: uma revisão da literatura.** *Sociologias*. Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul./dez. 2006.

SOUZA, Jorceli Pereira de et al. **80 anos de Previdência Social: a história da Previdência Social no Brasil – um levantamento bibliográfico documental e iconográfico.** Brasília: MAPAS, 2002.

TODESCHINI, Remígio. **Gestão da previdência pública e fundos de pensão: a participação da comunidade.** São Paulo: LTr, 2000.

TRIVIÑOS, Augusto N.S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

VÁZQUEZ, A. S. **Ética.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

ZANELLA, Liane Carly Hermes. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração.** 2. ed. reimp. – Florianópolis : Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012.

YIN, R.K. *Estudo de Caso: Planejamento e Métodos.* Trd. Daniel Grassi. 3ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.



# ANEXOS



**Anexo I – Ata da 10ª Reunião Ordinária do Conselho de Previdência Social da Gerência Executiva do INSS em Teófilo Otoni:**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA GERÊNCIA EXECUTIVA DO INSS EM TEÓFILO OTONI**

Data: 03/05/16

Horário: 14:00

Local: Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais – FETAEMG – Polo Mucuri

**I – PRESENCAS**

**CONSELHEIROS**

**Representantes do Governo**

Raquel Gonçalves de Sá – Presidente  
Gustavo de Mello e Silva – Titular - Setor de Benefícios  
Edimar Souza Vieira – Suplente - Setor de Benefícios  
Marco Aurélio Costa Perdigão – Serviço Social INSS

**Representantes dos aposentados e pensionistas**

Moises Pereira dos Santos – Titular – Associação dos Aposentados e Pensionistas de Potá/MG  
Joaquim Pereira da Silva – Titular – FETAEMG – Polo Mucuri  
Aires Pereira dos Santos – Suplente – FETAEMG – Polo Mucuri

**Representantes dos Trabalhadores**

Maria das Graças Pinheiro – Titular – FETAEMG – Polo Jequitinhonha  
Marcelo Pereira de Jesus – Suplente – FETAEMG – Polo Jequitinhonha  
Beatriz Zegarra Ortis – Titular – APAE de Teófilo Otoni/MG  
Raquel Lehmann – Suplente – APAE de Teófilo Otoni/MG

**CONVIDADOS**

Guilherme Fernandes Guimarães – APS de Teófilo Otoni

Ácila Carla dos Reis – Chefe de Benefícios – Gex. Teófilo Otoni  
Jéssica Silva Cardoso – Seção de Atendimento – Gex. Teófilo Otoni  
Marília Pereira da Silva – Sindicato do Comércio – Sindicómércio de Teófilo Otoni  
Adilson Machado – Sindicato do Comércio – Sindicómércio de Teófilo Otoni

## **II - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS**

Tatiane Nogueira Santana – ADEFITO  
Elizabeth Sena Correa – Serviço Social – INSS

## **III – AUSÊNCIAS NÃO JUSTIFICADAS**

Caio Duarte de Souza – Titular – Setor de Logística – INSS  
Iranidi Pereira dos Santos – Suplente – Setor de Logística – INSS  
Maria de Lourdes Ribeiro Costa – Titular – Setor Procuradoria  
Gabriel Pitágoras Gomes de Oliveira – Suplente – Setor Procuradoria

## **IV – ABERTURA**

Verificada a existência de quorum, a Presidente do Conselho, Raquel Gonçalves de Sá, abriu a reunião cumprimentando a todos e agradecendo a participação dos mesmos. Justificou o período de inatividade do Conselho em razão do período de greve do INSS e reforçou o planejamento de continuidade das reuniões a partir desta data. Em seguida, Kennedy Pereira de Aguiar, coordenador do Conselho, deu início aos trabalhos.

## **V – APROVAÇÃO DA ORDEM DO DIA**

Aprovada a seguinte ordem:

Formação dos Comitês Locais do Conselho de Previdência Social; situação do atendimento nas APS da Gerência Executiva do INSS de Teófilo Otoni; Socialização de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada.

## VI – ORDEM DO DIA

### 1. Formação dos Comitês Locais do Conselho de Previdência Social

Kennedy Aguilar apresentou aos Conselheiros a proposta de criação dos Comitês Locais do Conselho de Previdência Social, ressaltando que os mesmos funcionarão como unidades descentralizadas do Conselho da Gerência, contribuindo com as discussões sobre as melhorias no processo de implementação e gestão da política previdenciária a nível local de cada APS. Informou que os Comitês já foram formados nas unidades de Pedra Azul e Almenara e que em Nanuque e Araçuaí as reuniões para implantação acontecerão nos dias 11 e 24, respectivamente.

Kennedy trouxe para discussão entre os conselheiros o primeiro ponto levantado pelo Comitê de Almenara – ausência do serviço de perícia médica na Agência, gerando transtornos aos requerentes/segurados que necessitam se deslocar até outras agências para o reconhecimento do direito aos benefícios por incapacidade. Kennedy apontou ainda o questionamento feito pelos representantes da sociedade civil quanto ao pagamento das despesas com transporte do segurado que vive em cidades que não dispõem de transporte rodoviário regular para se deslocarem até a agência onde será realizada a perícia médica (a exemplo do município de Bandeira/MG).

Respondendo aos questionamentos, a Presidente do Conselho, Raquel Gonçalves de Sá, informou aos conselheiros as dificuldades da Gerência em lidar com esse problema, tendo em vista que dois dos peritos médicos que atendiam a região do baixo Jequitinhonha se aposentaram. Informou ainda que a Superintendência Regional não acendeu previsão para abertura de novas vagas para concurso público destinadas a atender tal demanda. Ressaltou ainda que a Agência de Almenara fará os pagamentos destinados ao custeio de passagens e diárias dos segurados que se deslocarão para outras agências a fim de realizar perícia médica, conforme as normas em vigor.

## 2. Situação do atendimento nas APS da Gerência Executiva do INSS de Teófilo Otoni

A servidora responsável pela Seção de Atendimento, Jéssica Silva Cardoso, apresentou sinteticamente os dados referentes ao Plano de ação de 2016, bem como a realidade atual do atendimento na gerência Executiva de Teófilo Otoni, comparando os dados com as demais unidades da Superintendência Regional Sudeste II.

## 3 - Socialização de informações sobre o Benefício de Prestação Continuada

Os conselheiros Gustavo de Melo e Silva e Edimar Souza Vieira apresentaram aos demais conselheiros e convidados informações sobre o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social. Neste momento, vários conselheiros debateram o assunto e tiraram dúvidas quanto aos critérios para acessar tal benefício.

## VII – OUTROS ASSUNTOS

O servidor Guilherme Fernandes Guimarães, convidado, pediu a palavra para divulgar sua pesquisa acadêmica, intitulada "O Programa de Educação Previdenciária como disseminador de informações dos direitos previdenciários, visando à proteção da vida e promoção de cidadania no âmbito dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri ". Discorreu brevemente sobre o tema e convidou os conselheiros representantes dos trabalhadores rurais para responderem questionário elaborado como pesquisa de campo.

## VIII – DEFINIÇÃO DA PAUTA DA PRÓXIMA REUNIÃO

### 1. Demandas dos Comitês Locais

### 2. Contribuição previdenciária do segurado facultativo de baixa renda

Reunião agendada para o dia 30/06/16 – quinta-feira , às 14:00 horas. Local: FETAEMG.

**VI – ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, o coordenador deste Conselho agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a 10ª reunião ordinária do Conselho de Previdência Social de Teófilo Otoni. Para constar, eu, Kennedy Pereira de Aguiar, coordenador deste Conselho, lavrei a presente ata.

Teófilo Otoni, 03 de Maio de 2016.

*aconcometida*  
Raquel Gonçalves Sá  
Presidente do CPS

*Atalaia Carla dos Reis*

*Gustavo de Mello e Silva*  
Chefe SRV/GEXTEO  
Mat. 1.838.512

*Jéssica*

Jéssica Silva Cardoso  
Técnico de Seguro Social  
Matrícula: 2752102

*Kennedy P. de Aguiar*

Kennedy Pereira de Aguiar  
Analista de Seguro Social  
Cepa 111983 CRCLSS MG 11084

*Wendy*

Wendy de Mello C. Parigão  
Analista de Seguro Social  
Mat. 1.707.541  
CRCLSS MG 8572

*Gulielmo F. Magalhães*  
Gulielmo F. Magalhães  
Analista de Seguro Social  
Matrícula 1.833.975





**Anexo II – Parecer da Seção do Serviço de benefícios da Gerência Executiva de Teófilo Otoni:**



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**11533 – SERVIÇO DE BENEFÍCIOS, em 30/11/2016**

**Ass.: Cartilha do Trabalhador Rural – Programa de Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade da Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri.**

Trata-se de cartilha direcionada ao trabalhador rural, segurado especial, contendo orientações da qualificação e caracterização do trabalhador no Regime Geral de Previdência Social, submetida a análise por este serviço, pelo servidor e discente em programa de mestrado, Guilherme Fernandes Magalhães.

Analisando o conteúdo da cartilha, verifica-se que a mesma observa a legislação previdenciária em vigor. O rol de documentos sugeridos para enquadramento do filiado no RGPS são os mesmos que estão nos atos normativos legais: Lei 8.212/1991, 8.213/1991, Decreto 3048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa 77/2015.

Ressalta-se, que a proposta quanto à orientação do trabalhador rural no âmbito do INSS foi atendida, uma vez que o enfoque da cartilha visa alertar a importância da guarda dos documentos necessários para a comprovação da atividade rural, quando do requerimento do benefício, a fim de atenuar o problema atual de que, a maior parte dos trabalhadores rurais, não possuem os períodos de exercício de atividade registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, diferentemente dos demais filiados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS (Empregados, Contribuintes Individuais, Facultativos, Avulsos, Empregados Domésticos, etc.).

  
Marcos Santos

Chefe do Serviço de Benefícios - GEXTEO

**Anexo III – Parecer dos Servidores da Agencia da Previdência Social em de Teófilo Otoni:**

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1133050 – AGENCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM TEÓFILO OTONI – MG

Teófilo Otoni, 01/12/2016

**Ass.: Cartilha do Trabalhador Rural – Programa de Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade da Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri.**

Cuida-se de cartilha direcionada ao trabalhador rural, segurado especial, com orientações da qualificação e caracterização do referido trabalhador no Regime Geral de Previdência Social, submetida a consulta e análise por desta chefia e pelos demais servidores atuante nesta APS, encaminhada pelo servidor e discente em programa de mestrado, Guilherme Fernandes Magalhaes.

Analisamos o conteúdo da cartilha, verificamos que foi observado a legislação previdenciária em vigor, e os documentos que foram sugeridos para enquadramento do filiado no RGPS, são os que constam nos atos normativos legais: Lei 8.212/1991, 8.213/1991, Decreto 3048/1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social e Instrução Normativa – INSS/PRESS/77/2015.

Ratificamos, como válida toda e qualquer proposta que atente para a orientação do trabalhador rural no âmbito do INSS, que neste caso específico, foi devidamente atendida, uma vez que o enfoque da cartilha visa alertar a importância da guarda dos documentos necessários para a comprovação da atividade rural, quando do requerimento do benefício.

Afirmamos ainda que esta iniciativa, tem a finalidade de atenuar a dificuldade de que, a maior parte dos trabalhadores rurais, não possuem os períodos de exercício de atividade, registrados no Cadastro Nacional de Informações Sociais -CNIS, fato que não acontece com os demais filiados do Regime Geral de Previdência Social - RGPS ( Empregados, Contribuintes Individuais, Facultativos, Avulsos, Empregados Domésticos, etc.) e que eles, podem ficar impedidos de fazer a comprovação de sua atividade laboral, caso não apresente os documentos que são grafados em textos e folios no corpo da cartilha.

Por fim, será assinado por mim e os demais servidores da área de benefício.

*Cristina G. Keller Peralttye*  
Técnico do Seguro Social  
Matrícula 1376302

*Andrea Lopes Ferreira*  
Gerente da APS de Teófilo Otoni - MG  
Matrícula 1451900

*Cleber Roberto Rodrigues*  
Técnico do Seguro Social  
Matrícula: 1547879

*Jorge Augustus da Silva*  
Analista do Seguro Social  
Matrícula: 1388788

*Jordana Nascimento Borafim*  
Técnico do Seguro Social  
Matrícula 1524211

*Zenon Fernandes Macedo*  
Técnico do Seguro Social  
Matrícula: 1377388

*Eduardo Antunes Silva*  
Téc. do Seguro Social  
Matrícula: 1378117

*Rosângela Ribeiro Guimarães*  
Téc. do Seguro Social  
Matrícula: 1377254

*Roberta Soares Guimarães*  
Téc. do Seguro Social  
Matrícula: 1377259

*Carolina F. Leite Lorenz*  
Técnico do Seguro Social  
Matrícula: 1451327

*Ana Paula Oliveira Silva*  
Téc. do Seguro Social  
Matrícula: 1984988

*Wendell de Jesus Santana*  
Técnico do Seguro Social  
Matrícula 1451327

*Helton Bianchini Ferreira*  
Chefe de Benefício  
APS Teófilo Otoni  
MAT.: 19914031

**Anexo IV – Parecer da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais Polo Regional do Mucuri:**



**Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais**

**Pólo Regional do Mucuri**

Teófilo Otoni, em 10/12/2016

Ass.: Cartilha do Trabalhador Rural – Programa de Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade da Universidade Federal dos vales do Jequitinhonha e Mucuri.

Trata-se de cartilha direcionada ao trabalhador rural, segurado especial, contendo orientações da qualificação e caracterização do trabalhador no Regime Geral de Previdência Social, submetida a análise por este serviço, pelo servidor e discente em programa de mestrado, Guilherme Fernandes Magalhães.

Analisando o Conteúdo da cartilha, verifica-se que a mesma orienta o público rural quanto à legislação previdenciária em vigor. A cartilha também informa sobre os tipos de documentos sugeridos para que se possa fazer o enquadramento do trabalhador rural, no que diz respeito a sua filiação no Regime Geral de Previdência Social, para que possa gozar dos benefícios abrangidos pelo RGPS. Neste sentido ratificamos todo o conteúdo apresentado.

Tendo em vista que essa iniciativa de levar orientação é também uma bandeira levantada pela FETAEMG, entendemos que essas propostas uniram nossos esforços no sentido de lutar pelos direitos dos agricultores familiares no estado de Minas Gerais. Em fim, enalteçemos a iniciativa, agradecemos o convite, e nos sentimos honrados com a parceria formada para conclusão deste trabalho.

Atenciosamente,

  
Joaquim Pereira da Silva Neto

Diretor Regional Polo Mucuri



# APÊNDICE



# Cultivando informações para colher conhecimento

*O Trabalhador Rural e a Previdência Social*



**GUILHERME FERNANDES MAGALHÃES  
WEDERSON MARCOS ALVES**

**Cultivando informações  
para colher conhecimento**

*O Trabalhador Rural e a Previdência Social*

**Teófilo Otoni  
Guilherme Fernandes Magalhães  
2017**



**Ilustração:** João Pedro Andrade  
**Diagramação:** Pedro Henrique S. Nonato

Ficha Catalográfica

Preparada pelo Serviço de Biblioteca/UFVJM  
Bibliotecário responsável: Gilson Rodrigues Horta – CRB6 nº 3104

M188c Magalhaes, Guilherme Fernandes.  
2017 Cultivando informações para colher conhecimento - o trabalhador rural e a previdência social. / Guilherme Fernandes Magalhaes, Wederson Marcos Alves. Teófilo Otoni: UFVJM, 2017.  
24 p. : il.

Cartilha elaborada como parte da dissertação de mestrado “Cartilha Previdenciária para efetivação dos direitos fundamentais nos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.” – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, 2017.

ISBN: 9788592253509

1. Trabalhador rural. 2. Segurado especial. 3. Previdência social.  
I. Título. II. Wederson Marcos Alves.


**CDD: 363**





## Sumário

Apresentação .....	05
Contextualização dos Personagens .....	06
Caracterização do Segurado Especial .....	07
Do valor do benefício para os segurados especiais .....	11
Dos períodos de carência .....	12
A aposentadoria por idade .....	13
Do auxílio Doença .....	14
Do Salário Maternidade .....	14
Da Pensão por Morte .....	14
Do Auxílio-reclusão .....	15
Do Auxílio-acidente .....	15
Documentação .....	19
Tabela 1 .....	20
Gráfico .....	21
Considerações Finais .....	22
Referências .....	24



Este material é resultado do trabalho de pesquisa desenvolvido dentro do Programa de Mestrado Profissional em Tecnologia, Ambiente e Sociedade – PPGTAS, da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, que tem por objetivo estudar o Programa de Educação Previdenciária – PEP, executado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, como disseminador de informações dos direitos previdenciários. A ideia surgiu da experiência vivida no local de trabalho, e da observação da dificuldade percebida pelo público rural nos requerimentos e no reconhecimento inicial aos benefícios atendidos pelo INSS, no âmbito da Gerência Executiva de Teófilo Otoni – MG. O texto da cartilha foi redigido e otimizado com o foco no público alvo, e traz no seu contexto, o diálogo entre dois personagens que conversam sobre os benefícios previdenciários, destacando o acesso e a importância do seguro social para essa parte específica da população. A fundamentação gira em torno da legislação infraconstitucional e suas alterações ocorridas ao longo do tempo. Destaca-se ainda o levantamento do quantitativo de benefícios indeferidos e o impacto financeiro dos valores que deixaram de ser empregados na economia regional. A obra ainda apresenta um quadro relacionando a documentação necessária para comprovação da atividade rural, e os fatores que serão considerados na análise destes documentos para o reconhecimento do direito, através da legislação vigente até a data de publicação deste material finalizado em 17/03/2017.

05

## CONTEXTUALIZAÇÃO DOS PERSONAGENS



### *Dona Jequitonha*

Dona Maria Jequitonha da Silva é agricultora familiar, nascida na zona rural da cidade de Itaobim - MG, trabalha desde os dezesseis anos de idade na companhia dos seus pais, Sr. Francisco e Dona Ana, no plantio de diversas culturas de subsistência na terra da família localizada as margens do rio Jequitinhonha. Casada, há cerca de dois anos com o Sr. José Bento, Dona Jequitonha tem três filhos, Osvaldo de cinco anos, Carlos de quatro e a recém-nascida Joana de apenas oito meses. Mesmo após o casamento, a nova família continua morando nas terras do Sr. Francisco. Todos trabalham dia-a-dia cultivando milho, feijão, mandioca e hortaliças, e o que é produzido é destinado ao próprio sustento do grupo familiar.

### *Seu Mucurizo*

Seu João Mucurizo da Mata, é agricultor familiar, nascido na cidade de Carlos Chagas - MG no distrito rural de Conselheiro Pena, em terras margeadas pelo rio Mucuri. É o quinto filho da Sra. Joaquina Ferreira da Mata, e do Sr. Paulo Santos da Mata. Aprendeu a profissão do pai ainda quando muito jovem, plantando, colhendo e cuidando da criação de galinha e das poucas vacas leiteiras que possuíam na pequena propriedade rural. Quando completou vinte anos recebeu o convite do tio e foi morar na cidade de Itaobim - MG. Lá se casou com a Sra. Tereza Batista da Mata, e juntos continuam com a lida na roça, agora com a ajuda das águas do rio que nomeia o vale, o Jequitinhonha.



## CARACTERIZAÇÃO DO SEGURADO ESPECIAL (Lei 8.213/91)

Art. 11. São segurados obrigatórios da Previdência Social as seguintes pessoas físicas: (Redação dada pela Lei nº 8.647, de 1993)

VII – como segurado especial: a pessoa física residente no imóvel rural ou em aglomerado urbano ou rural próximo a ele que, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, na condição de: (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) produtor, seja proprietário, usufrutuário, possuidor, assentado, parceiro ou meeiro outorgados, comodatário ou arrendatário rurais, que explore atividade: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

1. agropecuária em área de até 4 (quatro) módulos fiscais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

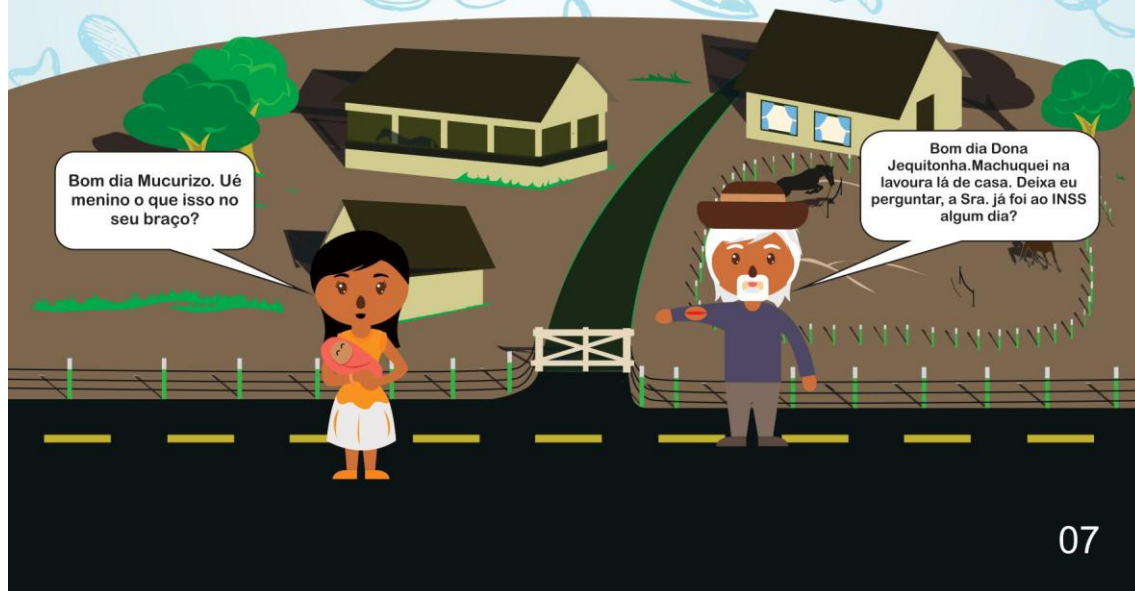
2. de seringueiro ou extrativista vegetal que exerça suas atividades nos termos do inciso XII do caput do art. 2o da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, e faça dessas atividades o principal meio de vida; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) pescador artesanal ou a este assemelhado que faça da pesca profissão habitual ou principal meio de vida; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de 16 (dezesesseis) anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas a e b deste inciso, que, comprovadamente, trabalhem com o grupo familiar respectivo. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 1º Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e ao desenvolvimento socioeconômico do núcleo familiar e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem a utilização de empregados permanentes. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 6º Para serem considerados segurados especiais, o cônjuge ou companheiro e os filhos maiores de 16 (dezesesseis) anos ou os a estes equiparados deverão ter participação ativa nas atividades rurais do grupo familiar. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)



SÚMULAS – TNU – Turma Nacional de Uniformização Nº 05 – A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários.

§ 8º Não descaracteriza a condição de segurado especial: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – a outorga, por meio de contrato escrito de parceria, meação ou comodato, de até 50% (cinquenta por cento) de imóvel rural cuja área total não seja superior a 4 (quatro) módulos fiscais, desde que outorgante e outorgado continuem a exercer a respectiva atividade, individualmente ou em regime de economia familiar; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – a exploração da atividade turística da propriedade rural, inclusive com hospedagem, por não mais de 120 (cento e vinte) dias ao ano; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

III – a participação em plano de previdência complementar instituído por entidade classista a que seja associado em razão da condição de trabalhador rural ou de produtor rural em regime de economia familiar; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

IV – ser beneficiário ou fazer parte de grupo familiar que tem algum componente que seja beneficiário de programa assistencial oficial de governo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

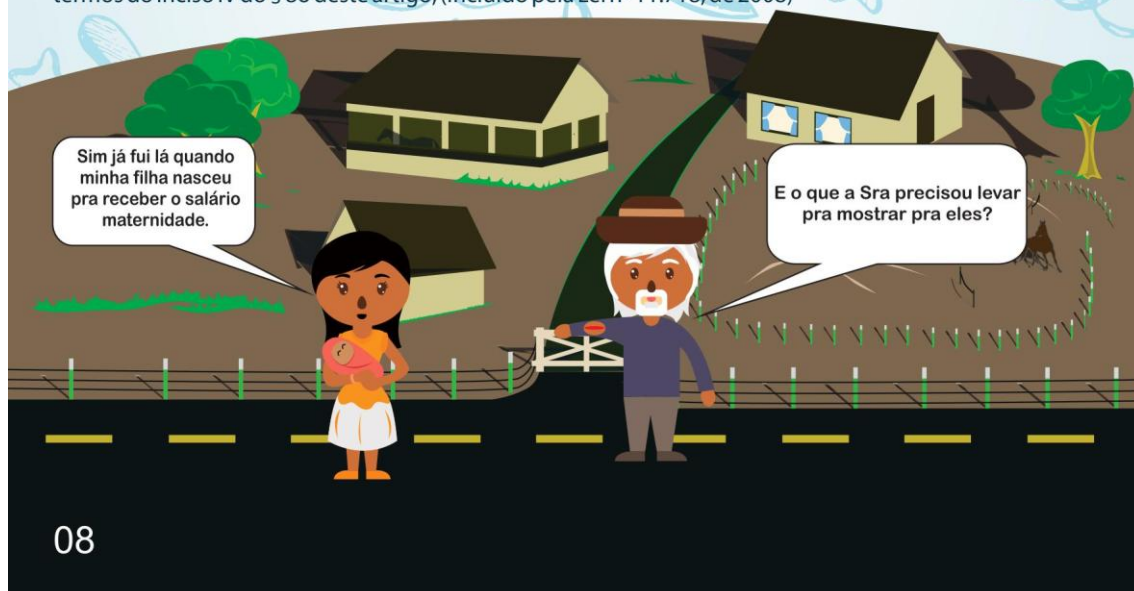
V – a utilização pelo próprio grupo familiar, na exploração da atividade, de processo de beneficiamento ou industrialização artesanal, na forma do § 11 do art. 25 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VI – a associação em cooperativa agropecuária. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 9º Não é segurado especial o membro de grupo familiar que possuir outra fonte de rendimento, exceto se decorrente de: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

I – benefício de pensão por morte, auxílio-acidente ou auxílio-reclusão, cujo valor não supere o do menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

II – benefício previdenciário pela participação em plano de previdência complementar instituído nos termos do inciso IV do § 8º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)



III – exercício de atividade remunerada em período de entressafra ou do defeso, não superior a 120 (cento e vinte) dias, corridos ou intercalados, no ano civil, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

IV – exercício de mandato eletivo de dirigente sindical de organização da categoria de trabalhadores rurais; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

V – exercício de mandato de vereador do Município em que desenvolve a atividade rural ou de dirigente de cooperativa rural constituída, exclusivamente, por segurados especiais, observado o disposto no § 13 do art. 12 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VI – parceria ou meação outorgada na forma e condições estabelecidas no inciso I do § 8o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VII – atividade artesanal desenvolvida com matéria-prima produzida pelo respectivo grupo familiar, podendo ser utilizada matéria-prima de outra origem, desde que a renda mensal obtida na atividade não exceda ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

VIII – atividade artística, desde que em valor mensal inferior ao menor benefício de prestação continuada da Previdência Social. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

Formulário de Certidão de Nascimento, com campos para nome, data e local de nascimento, e assinaturas.

Certidão de Casamento, emitida pelo Registro Civil, com detalhes sobre o casamento e as partes envolvidas.

Imagens: Google

Levei todos meus documentos, a começar pelo batistelo da menina que é a CERTIDÃO DE NASCIMENTO, a minha CERTIDÃO DE CASAMENTO contendo minha profissão de trabalhadora rural.

Será que eu guardei a minha certidão? Tenho que procurar.



§ 10. O segurado especial fica excluído dessa categoria:  
I – a contar do primeiro dia do mês em que: (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

a) deixar de satisfazer as condições estabelecidas no inciso VII do caput deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei, ou exceder qualquer dos limites estabelecidos no inciso I do § 8o deste artigo; (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

b) se enquadrar em qualquer outra categoria de segurado obrigatório do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto nos incisos III, V, VII e VIII do § 9o deste artigo, sem prejuízo do disposto no art. 15 desta Lei; e (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008).



Imagens: Google



Imagens: Google



Imagens: Google

É bom mesmo viu pois, ainda tive que levar minha Carteira de Identidade, CPF e Título de Eleitor.

Nossa foram vários documentos né!

## DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA OS SEGURADOS ESPECIAIS: (Lei 8.213/91)

Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão:

I - de aposentadoria por idade ou por invalidez, de auxílio-doença, de auxílio-reclusão ou de pensão, no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período, imediatamente anterior ao requerimento do benefício, igual ao número de meses correspondentes à carência do benefício requerido; ou

II - dos benefícios especificados nesta Lei, observados os critérios e a forma de cálculo estabelecidos, desde que contribuam facultativamente para a Previdência Social, na forma estipulada no Plano de Custeio da Seguridade Social.

Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário-mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. (Incluído pela Lei nº 8.861, de 1994)



**DOS PERÍODOS DE CARÊNCIA (Lei 8.213/91)**

Art. 24. Período de carência é o número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que o beneficiário faça jus ao benefício, consideradas a partir do transcurso do primeiro dia dos meses de suas competências.

Art. 25. A concessão das prestações pecuniárias do Regime Geral de Previdência Social depende dos seguintes períodos de carência, ressalvado o disposto no art. 26:

I - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;

II - aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria especial: 180 contribuições mensais. (Redação dada pela Lei nº 8.870, de 1994)

III - salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. 11 e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei. (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado." (Incluído pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

Art. 26. Independe de carência a concessão das seguintes prestações:

I - pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente; (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 26.11.99)

II - auxílio-doença e aposentadoria por invalidez nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao RGPS, for acometido de alguma das doenças e afecções especificadas em lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência Social, atualizada a cada 3 (três) anos, de acordo com os critérios de estigma, deformação, mutilação, deficiência ou outro fator que lhe confira especificidade e gravidade que mereçam tratamento particularizado; (Redação dada pela Lei nº 13.135, de 2015)

III - os benefícios concedidos na forma do inciso I do art. 39, aos segurados especiais referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei;

Sim. O mais importante, foi ter meus documentos bem guardados e separados, pois quando eu casei com o seu compadre, declaramos ao tabelião a nossa profissão que é agricultor familiar, ou seja, lavrador, e isso já serve para provar que a gente vive e trabalha no meio rural.

A é! E o que mais a Sra Levou?

### A APOSENTADORIA POR IDADE (Lei 8.213/91)

Art. 48. A aposentadoria por idade será devida ao segurado que, cumprida a carência exigida nesta Lei, completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta), se mulher. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)

§ 1º Os limites fixados no caput são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11. (Redação dada pela Lei nº 9.876, de 1999)

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, o trabalhador rural deve comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido, computado o período a que se referem os incisos III a VIII do § 9º do art. 11 desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 11.718, de 2008)

§ 3º Os trabalhadores rurais de que trata o § 1º deste artigo que não atendam ao disposto no § 2º deste artigo, mas que satisfaçam essa condição, se forem considerados períodos de contribuição sob outras categorias do segurado, farão jus ao benefício ao completarem 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, e 60 (sessenta) anos, se mulher. (Incluído pela Lei nº 11.718, de 2008)

**NOME FANTASIA**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**fone: (61) 3333-3333**

XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXX RUA 4B CHACARA 117  
LOTE DA LOJA DO TAGUATINGA - DF CEP: 70.000-000

CF/DF: 00.000.900/000-00 - CNPJ: 00.000.000/0000-00

NOTA FISCAL DE VENDA AO CONSUMIDOR Modelo 003 Série D

1ª Via - Destinatário  
2ª Via - Contabilidade  
3ª Via - Fica no Loja  
Dicas Livres  
PIS/PCIS Emissão: 11/03/2012

AIDF AUTORIZADA PARA ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL PROCCOR:151

Data da Emissão: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Valor: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Fone: \_\_\_\_\_

O ICMS já está incluído no preço das mercadorias  
As informações abaixo deverão ser preenchidas somente a pedido do consumidor (Dados relativos ao consumidor ou usuário final)

Codigo	Quant	Discriminação	P Unitário	Preço Total
<b>TOTAL RS</b>				

X X DA XXXX CNPJ: 00.000.000/0000-00 - CF/DF: 00.000.000/000-00  
10 BL 50x3 - 001 a 500 - AIDF 0-000-00000/0000

Imagens: Google

As NOTAS FISCAIS de semente e fertilizante e tudo o que a gente usa na lavoura sempre com meu endereço completo e CPF na nota, assim é mais um documento pra comprovar nossa atividade rural.

Nossa Dona Jequitonha, mas a Senhora é esperta por demais da conta só.



## DO AUXÍLIO - DOENÇA (Lei 8.213/91)

Art. 59. O auxílio-doença será devido ao segurado que, havendo cumprido, quando for o caso, o período de carência exigido nesta Lei, ficar incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de 15 (quinze) dias consecutivos.

## DO SALÁRIO-MATERNIDADE (Lei 8.213/91)

Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. (Redação dada pela Lei nº 10.710, de 5.8.2003)

## DA PENSÃO POR MORTE (Lei 8.213/91)

Art. 74. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data: (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)

I - do óbito, quando requerida até noventa dias depois deste; (Incluído pela Lei nº 13.183, de 2015)

II - do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior; (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)

III - da decisão judicial, no caso de morte presumida. (Incluído pela Lei nº 9.528, de 1997)



### DO AUXÍLIO-RECLUSÃO (Lei 8.213/91)

Art. 80. O auxílio-reclusão será devido, nas mesmas condições da pensão por morte, aos dependentes do segurado recolhido à prisão, que não receber remuneração da empresa nem estiver em gozo de auxílio-doença, de aposentadoria ou de abono de permanência em serviço.

Parágrafo único. O requerimento do auxílio-reclusão deverá ser instruído com certidão do efetivo recolhimento à prisão, sendo obrigatória, para a manutenção do benefício, a apresentação de declaração de permanência na condição de presidiário.

### DO AUXÍLIO-ACIDENTE (Lei 8.213/91)

Art. 86. O auxílio-acidente será concedido, como indenização, ao segurado quando, após consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, resultarem sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. (Redação dada pela Lei nº 9.528, de 1997)



Imagens: Google

Fiz isso no meu **CARTÃO DE GESTANTE**, na **FICHA MÉDICA** do posto de saúde, sempre peço pra colocar meu endereço e profissão da forma clara, se vivo e trabalho na roça é porque sou rural.

Claro, a Senhora está certa!



### São Direitos Constitucionais da Criança

Ser amamentada.

Ser bem alimentada, vacinada e receber acompanhamento do crescimento e do desenvolvimento.

Contar com bons serviços de saúde, boas creches e pré-escolas.

Viver em lugar saudável, ter oportunidade de brincar e aprender.

Receber afeto e viver sem violência.

Ser acompanhada pela mãe nos serviços de saúde.

Todos devem ajudar a garantir esses direitos.





## Cartão da Criança

Nome da criança

Nome da mãe

Nome do pai

Endereço

Cidade/Estado  Telefone  CEP

Local de referência

Data de nascimento  Local

Comprimento (cm)  Peso em (gramas)  Perímetro cefálico (cm)

Apagar S:  Tipo de parto

Normal  Fórceps  Cesárea

Observações

Imagens: Google



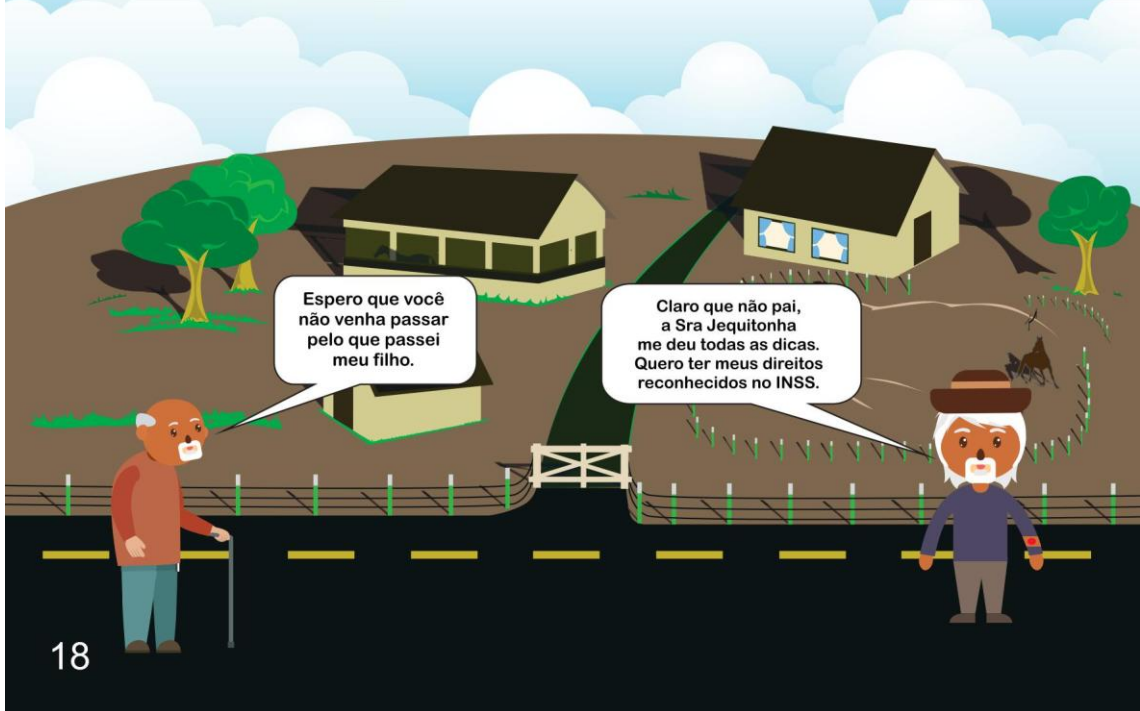
Ah! Mucurizo, lembrei-me de outra coisa importante, o CARTÃO DE VACINAS dos filhos também precisa constar tudo certinho também, do mesmo jeito que fiz o cartão da gestante.

No meu caso, Dona Jequitonha, vou dar entrada no Auxílio Doença e vou providenciar meus documentos de acordo com os conselhos passados pela Sra.

16









**DOCUMENTAÇÃO**

DOCUMENTO	FAVORECE A CONCESSÃO	ACARRETA NO INDEFERIMENTO
<b>Certidão de Nascimento</b>	No ato do registro do filho (a) pedir ao tabelião do cartório para assinalar a profissão dos pais (Trabalhador Rural).	A falta de profissão dos pais assinaladas nos registros de certidões dos filhos ou que tenham um registro de profissão de caráter urbano (pedreiro, doméstico, garimpeiro, etc.)
<b>Cartão de Vacinas</b>	Deverá ter os campos de identificação do interessado sem rasuras ou ressalvas. Pedir para o atendente assinalar o endereço de residência rural devidamente especificado contendo inclusive o local de referencia.	Preenchimento feito com grafias e canetas de cores diferentes, contendo rasuras ou ressalvas e sem o endereço rural assinalado.
<b>Certidão de Casamento</b>	Requerer no ato do registro a profissão de trabalhador (a) rural, tanto da esposa quanto do esposo. A nubente deve ficar atenta, pois muitas informam ocupação de doméstica e essa ocupação é para trabalhadoras que prestam serviço para outras famílias e de forma remunerada.	Registros de casamento onde não constem a profissão dos nubentes ou que para a esposa, a ocupação fica registrada como Do Lar ou Doméstica.
<b>Título de Eleitor</b>	Ao tirar o título requerer da Justiça Eleitoral o Elo Cadastral contendo a profissão de lavrador/trabalhador rural.	Negligenciar no requerimento ou transferência do título de eleitor o cadastro contendo a profissão rurícola.
<b>Notas Fiscais</b>	Ao efetuar as compras de insumos e matérias primas para utilização no dia-a-dia da atividade rural, solicitar as notas fiscais com informações pessoais completas do comprador e principalmente o endereço rural.	Deixar de pedir a nota fiscal ou mesmo aceitar o documento sem que conste o nome completo, CPF e endereço ou que os contenha, porém, com rasuras e ressalvas.
<b>Cartão da Gestante</b>	Deverá ter os campos de identificação da futura mãe, sem rasuras ou ressalvas. Pedir para o atendente assinalar o endereço de residência rural devidamente especificado contendo inclusive o local de referência. Se atentar para o registro das datas de consultas e acompanhamentos, para que sejam sequências e contemporâneas.	Preenchimento feito com grafias e canetas de cores diferentes, contendo rasuras ou ressalvas e sem o endereço rural assinalado e com datas fora da sequência cronológica do período de gestação.



## TABELA 1

### Impacto Financeiro Agregado

Mês	Benefícios Indeferidos*	Impacto Financeiro**	Mês	Benefícios Indeferidos*	Impacto Financeiro**	Mês	Benefícios Indeferidos*	Impacto Financeiro**
Jan/10	159	RS 6.487.200,00	Abr/12	231	RS 7.615.146,00	Jul/14	222	RS 4.178.928,00
Fev/10	168	RS 6.768.720,00	Mai/12	273	RS 8.829.912,00	Ago/14	228	RS 4.126.800,00
Mar/10	310	RS 12.331.800,00	Jun/12	247	RS 7.835.334,00	Set/14	223	RS 3.874.848,00
Abr/10	241	RS 9.464.070,00	Jul/12	300	RS 9.330.000,00	Out/14	182	RS 3.030.664,00
Mai/10	312	RS 12.093.120,00	Ago/12	308	RS 9.387.224,00	Nov/14	169	RS 2.691.832,00
Jun/10	282	RS 10.786.500,00	Set/12	265	RS 7.911.840,00	Dez/14	166	RS 2.523.864,00
Jul/10	275	RS 10.378.500,00	Out/12	249	RS 7.279.266,00	Jan/15	169	RS 2.663.440,00
Ago/10	249	RS 9.270.270,00	Nov/12	261	RS 7.467.732,00	Fev/15	139	RS 2.081.108,00
Set/10	274	RS 10.061.280,00	Dez/12	241	RS 6.745.590,00	Mar/15	246	RS 3.489.264,00
Out/10	268	RS 9.704.280,00	Jan/13	215	RS 6.413.880,00	Abr/15	174	RS 2.330.904,00
Nov/10	244	RS 8.710.800,00	Fev/13	178	RS 5.189.412,00	Mai/15	201	RS 2.534.208,00
Dez/10	232	RS 8.164.080,00	Mar/13	261	RS 7.432.236,00	Jun/15	243	RS 2.872.260,00
Jan/11	249	RS 9.143.280,00	Abr/13	234	RS 6.504.732,00	Jul/15	92	RS 1.014.944,00
Fev/11	292	RS 10.564.560,00	Mai/13	247	RS 6.698.640,00	Ago/15	24	RS 245.856,00
Mar/11	275	RS 9.891.750,00	Jun/13	248	RS 6.557.616,00	Set/15	49	RS 463.344,00
Abr/11	228	RS 8.076.900,00	Jul/13	222	RS 5.719.608,00	Out/15	141	RS 1.222.188,00
Mai/11	262	RS 9.138.560,00	Ago/13	233	RS 5.845.038,00	Nov/15	206	RS 1.623.280,00
Jun/11	271	RS 9.304.785,00	Set/13	273	RS 6.663.384,00	Dez/15	221	RS 1.567.332,00
Jul/11	225	RS 7.602.750,00	Out/13	232	RS 5.505.360,00	Jan/16	153	RS 1.077.120,00
Ago/11	311	RS 10.339.195,00	Nov/13	205	RS 4.725.660,00	Fev/16	190	RS 1.170.400,00
Set/11	254	RS 8.305.800,00	Dez/13	185	RS 4.139.190,00	Mar/16	300	RS 1.584.000,00
Out/11	258	RS 8.295.990,00	Jan/14	198	RS 4.587.264,00	Abr/16	328	RS 1.443.200,00
Nov/11	208	RS 6.574.880,00	Fev/14	229	RS 5.139.676,00	Mai/16	509	RS 1.791.680,00
Dez/11	230	RS 7.144.950,00	Mar/14	212	RS 4.604.640,00	Jun/16	398	RS 1.050.720,00
Jan/12	266	RS 9.265.312,00	Abr/14	194	RS 4.073.224,00	Jul/16	282	RS 496.320,00
Fev/12	235	RS 8.039.350,00	Mai/14	180	RS 3.648.960,00	Ago/16	258	RS 282.480,00
Mar/12	289	RS 9.706.932,00	Jun/14	193	RS 3.772.764,00	<b>Total Geral</b>		<b>RS 466.669.926,00</b>

\* Fonte: SUIBE – Sistema Único de Benefícios do INSS – Apuração de Benefícios Indeferidos para o público rural no período de Janeiro de 2010 a Agosto de 2016

\*\* Tabela elaborada pelo autor que levou em consideração o número de benefícios indeferidos, o valor do salário mínimo vigente em cada competência e o acumulado para o período pesquisado. Os números apresentados são de valores nominais, não levando em consideração os índices de inflação.





## Considerações

Pelo observado no conteúdo apresentado, as informações e ensinamentos apontados neste material são de grande importância social e, sobretudo, econômica para os moradores de todas as cidades situadas na abrangência da Gerência Executiva de Teófilo Otoni-MG, pois, além de garantir a cidadania com o reconhecimento do direito, todo o arcabouço empresarial e governamental, sofrem os impactos, seja com a concessão ou pelo indeferimento dos benefícios, como é demonstrado na tabela e no gráfico. Ressalta-se que esta obra contribui para o cumprimento dos objetivos estratégicos do INSS, dentre eles está a missão, que visa “garantir proteção ao trabalhador e sua família, por meio de sistema público de política previdenciária solidária, inclusiva e sustentável, com objetivo de promover o bem-estar social”.

Pode-se concluir que, mais um passo foi dado em direção à efetivação dos objetivos já apresentados, e que, de forma lúdica, porém fundamentada, a informação pode alcançar até mesmo os moradores que vivem radicados nas áreas rurais.



## PARCEIROS

- **Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Minas Gerais**
- **Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG**
- **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM**
- **Programa de Mestrado em Tecnologia, Ambiente e Sociedade - TAS**
- **Programa de Educação Previdenciária - PEP**
- **Instituto Nacional do Seguro Social**








Imagens: Google

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Histórico do valor do salário mínimo e teto para contribuição** <<http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/historico-valor-salario-minimo-teto-contribuicao/>> . Acesso em 11/12/2016.

BRASIL. **Lei Nº 8.212, De 24 De Julho De 1991. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> . Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Lei Nº 8.213, De 24 De Julho De 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)> . Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Lei n 8.647, de 13 de Abril de 1993. Dispõe sobre a vinculação do servidor público civil, ocupante de cargo em comissão sem vínculo efetivo com a Administração Pública Federal, ao Regime Geral de Previdência Social e dá outras providências.** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8647.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8647.htm)>. Acesso em 19 de Dezembro de 2016.

BRASIL. **Lei n 8.880, de 15 de Abril de 1994. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8870.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8870.htm)> . Acesso em 19/11/2016.

BRASIL. **Lei n 11.718, de 20 de Junho de 2008. Acrescenta artigo à Lei no 5.889, de 8 de junho de 1973, criando o contrato de trabalhador rural por pequeno prazo; estabelece normas transitórias sobre a aposentadoria do trabalhador rural; prorroga o prazo de contratação de financiamentos rurais de que trata o § 6o do art. 1o da Lei no 11.524, de 24 de setembro de 2007; e altera as Leis nos 8.171, de 17 de janeiro de 1991, 7.102, de 20 de junho de 1993, 9.017, de 30 de março de 1995, e 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.** <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/lei/L11718.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/L11718.htm)>. Acesso em 20/12/2016.

BRASIL. **Missão Institucional.** Disponível em <<http://www.previdencia.gov.br/aceso-a-informacao/institucional/historico/missao/>>. Acessado em 26/07/2016.

BRASIL. **Súmula Nº 05, de 25 de Setembro de 2003. A prestação de serviço rural por menor de 12 a 14 anos, até o advento da Lei 8.213, de 24 de julho de 1991, devidamente comprovada, pode ser reconhecida para fins previdenciários.** TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS <<http://www.jf.jus.br/phpdoc/virtus/sumula.php?nsul=5&PHPSESSID=d5rpi552gvlk6fh099suantd96>> . Acesso em 11/12/2016.